

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
232202-0001	23/02/2022

Órgão Solicitante

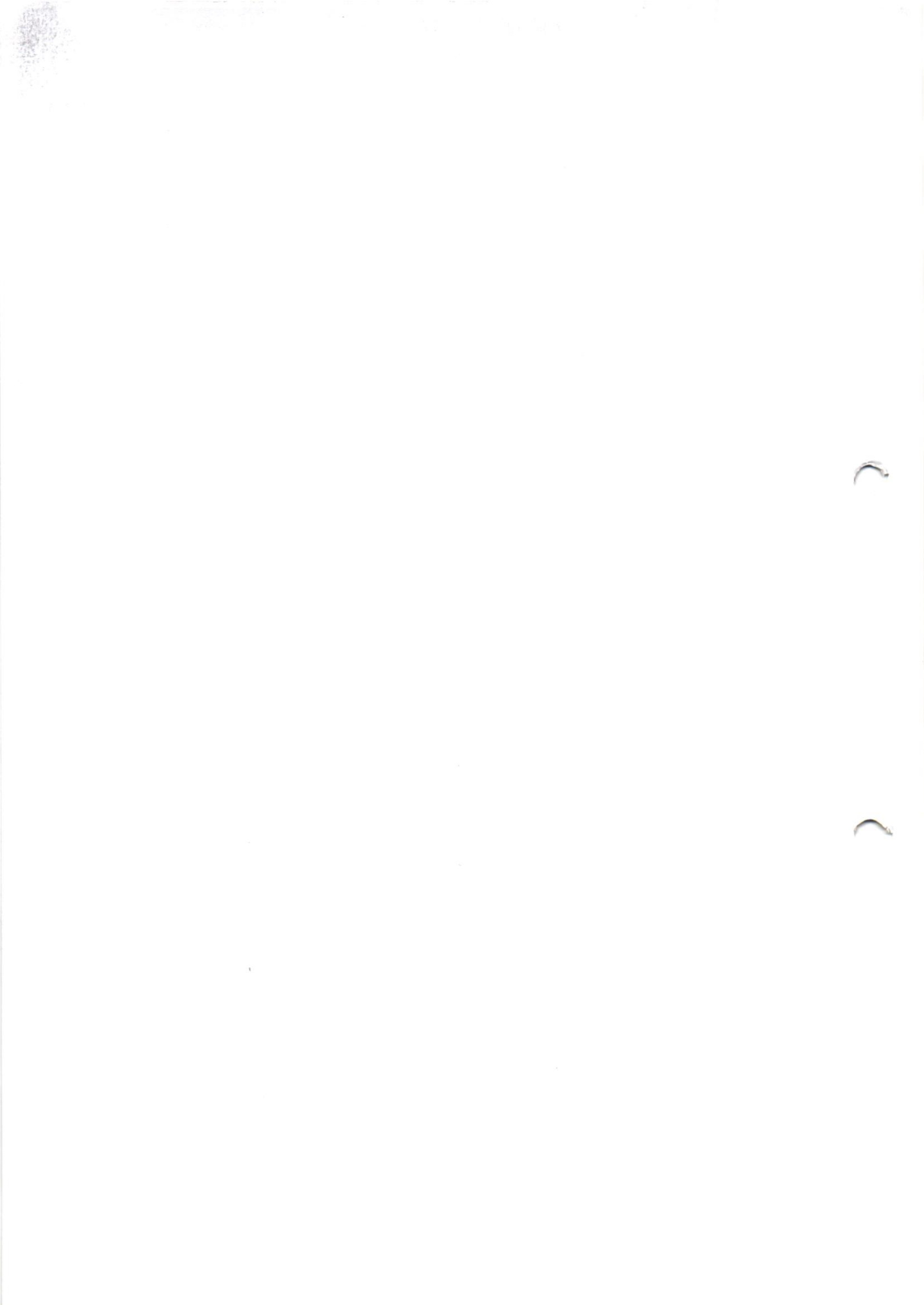
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

DESTINATÁRIO

Gabinete do Prefeito

ASSUNTO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores lotados no setor de Licitação, por meio de participação em Curso Premium Online “**A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei nº 14.133/21 e sua normatização**”, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes – MA.



TERMO DE ABERTURA



Referente: **Volume Único.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2022 lavrei o presente TERMO de ABERTURA, referente ao Processo Administrativo Nº. 232202-0001, para realização de processo de Inexigibilidade de Licitação, que tem como primeira folha a de nº 01, que corresponde a este termo.

Márcia da Silva Lima

MARCIA DA SILVA LIMA

Chefe do Setor de Protocolo
Portaria nº. 025/2021-GPSAL

OFÍCIO Nº 021 /2022 - **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.**

Santo Antônio dos Lopes/MA, em 23 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, de Santo Antônio dos Lopes - MA
Nesta

ASSUNTO: Solicitação de autorização para abertura de procedimento administrativo visando a futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores lotados no setor de Licitação, por meio de participação em Curso Premium Online “A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei nº 14.133/21 e sua normatização”, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

O planejamento administrativo surge da necessidade pública em realizar um trabalho eficiente e transparente com o intuito de melhorar substancialmente o desenvolvimento do município, considerando que a administração pública prioriza pela eficiência dos seus serviços, esta Secretaria Municipal de Planejamento e Administração fez elaborar este expediente objetivando apresentar os detalhes necessários à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores lotados no setor de Licitação, por meio de participação em Curso Premium Online “**A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei nº 14.133/21 e sua normatização**”, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

Em que pese a Nova Lei de Licitações possua aplicabilidade imediata, ela traz em seu texto a regra de transição, por meio da qual o processo de licitação e contratação podem ser abrangidos pelos regramentos anteriores, à escolha da Administração Pública. Durante o período de transição da Lei, que vai até 01.04.2023, a Administração Pública possui a prerrogativa de escolher licitar ou contratar pela Nova Lei ou pelos regramentos

anteriores, desde que a escolha seja indicada no edital e não ocorra a aplicação combinada da lei nova as leis “antigas”.

Tendo em vista que se aproxima a obrigatoriedade da aplicação da Lei nº 14.133/21 e todas as adaptações legislativas que ela traz, faz-se necessária e imprescindível a capacitação dos agentes públicos para conduzir os processos de contratação, dentro da legalidade e obedecendo aos ditames do ordenamento jurídico aplicáveis a matéria.

A educação jamais poderá ser considerada como um gasto público, mas sim como um investimento. Esse investimento busca trazer eficiência e eficácia aos atos administrativos, inclusive no que diz respeito a se alcançar, como as licitações buscam a proposta mais vantajosa e a promover o desenvolvimento nacional sustentável. Sobre o treinamento permanente dos servidores públicos, o Tribunal de Contas da União por diversas passagens se manifestou no sentido de que a Administração deve adotar providências com vistas ao treinamento do pessoal envolvido da condição dos trabalhos em processos licitatórios, treinamento para quem está a exercer a atribuição de fiscal ou gestor de contratos e afins.

Portanto, solicito à Vossa Excelência a autorização da abertura do presente processo administrativo, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para capacitação de servidores lotados no setor de Licitação, por meio de participação em Curso Premium Online “**A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei nº 14.133/21 e sua normatização**”, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

Deste modo, constata-se que a empresa GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, lançou o curso que tem como tema principal “A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei nº 14.133/21 e sua normatização”, ministrado pelo Professor Ronny Charles, com carga horária total de 40 (quarenta) horas e duração de 90 (noventa) dias. Aulas disponibilizadas em ambiente online com espaço para anotações e comentários pela plataforma Zoom e as aulas gravadas pela Hotmart. O curso contará com a participação de renomados doutrinadores e especialistas com reconhecida competência e experiência na área de Licitações e Direito Público (Aulas Premium). Acesso ao conteúdo

Maria Lia Silva e Silva

de cursos digitais/EAD do professor Ronny Charles, com mais de 18 (dezoito) horas de aula e certificado.

Diante do exposto, no juízo da conveniência, oportunidade e legalidade, por parte da autoridade superior, solicito à Vossa Excelência a autorização da abertura do presente Processo Administrativo por meio de Inexigibilidade, que está tipificada no art. 25 da Lei 8.666/93, visando a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do setor de Licitação para desenvolverem suas competências de modo a contribuir e melhorar a atuação dos servidores que atuam nas licitações em cumprimento às legislações pertinentes, em especial, a nova Lei de Licitações.

Por fim, esclarecemos que, após o cumprimento das demais formalidades legais inerentes ao procedimento administrativo, em especial à realização das pesquisas de preços de mercado e a verificação quanto à existência de dotação orçamentária, bem como justificativa da escolha do fornecedor, os autos deste processo administrativo retornarão ao Gabinete, para fins de Ratificação, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos sinceros votos de apreço.

Respeitosamente,



MARIA LIA SILVA E SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Portaria. nº 004/2021-GP

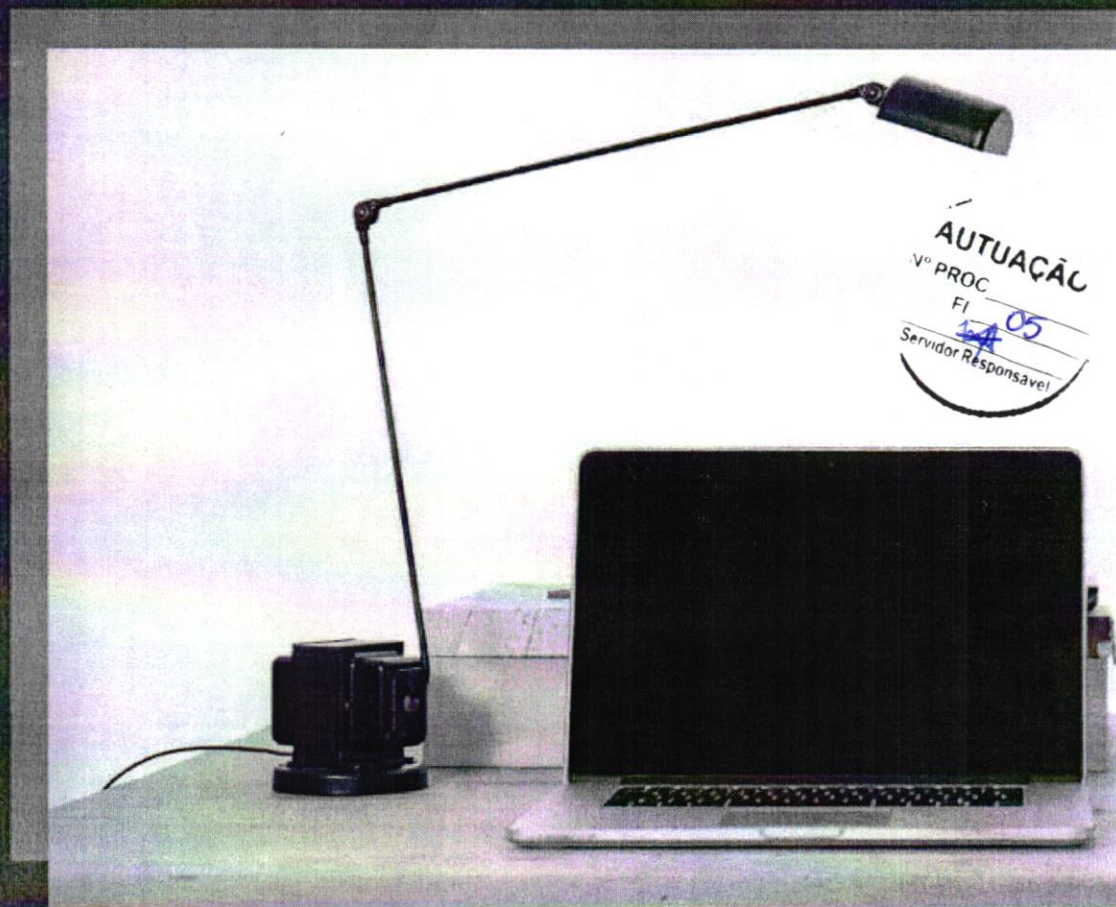
CADRE

No



NOVO CURSO PREMIUM

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES



RONNY  CHARLES

JASARIN
No. 1
1950

1950

João Pessoa/PB, 03 de MARÇO de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA
AC. MILENA**

Curso Premium Online “A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei n.º 14.133/21 e sua normatização”, do Professor Ronny Charles, com exclusiva metodologia Premium que permite um período de 90 (noventa) dias de imersão e aprofundamento no estudo do tema, mesclando aulas gravadas com encontros ao vivo (online), ministrados pelo professor Ronny Charles e renomados especialistas convidados, sendo a aula inaugural realizada no dia **12 de abril de 2022**.

I. INVESTIMENTO

INSCRIÇÕES	VALOR INDIVIDUAL	TOTAL
7	R\$ 1.980,00	R\$ 13.860,00



• ESSA PROPOSTA CONTEMPLA 3 INSCRIÇÕES CORTESIAS, TOTALIZANDO 10 INSCRIÇÕES

II. A CONTRATAÇÃO CONTEMPLA:

- 20 (vinte) horas de vídeo aulas disponibilizadas em ambiente online com espaço para anotações e comentários (Aulas Gravadas – disponibilizadas a partir de 28/03/2022);
- 20 (vinte) horas de aulas ao vivo com renomados especialistas convidados (Aulas Premium);
- Material complementar;
- Plantão de Dúvidas durante o curso com o professor Ronny Charles;
- Qualificado Grupo de discussão no aplicativo de mensagens, com a participação de professores monitores;
- Acesso ao conteúdo de cursos digitais/EAD do professor Ronny Charles, com mais de 18 (dezoito) horas de aula, e
- Certificado;

III. DEMAIS INFORMAÇÕES:

Carga horária total: 40 (quarenta) horas

Duração do Curso: 90 (noventa) dias

Formato: Online, com aulas ao vivo pela plataforma Zoom e as aulas gravadas pela Hotmart.

IV. VALIDADE DA PROPOSTA:

Essa oferta é válida somente até o dia 28 de Março de 2022.

V. DADOS BANCÁRIOS:

Grupo Centrum Capacitação e Eventos Ltda. - CNPJ: 12.622.988/0001-00

Dados Bancários: **Banco do Brasil**

Agência nº: 1636-5

Conta Corrente nº: 47412-6



Att., *Ricardo Lopes Torres.*

CURSO PREMIUM ONLINE
**A NOVA LEI DE
LICITAÇÕES**



1. SOBRE O CURSO

Em abril, foi publicada a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações, que substituirá a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 (Lei do pregão) e o Regime Diferenciado de Contratações (RDC).

A Lei nº 14.133/2021 já está vigente e trouxe relevantes mudanças no regime das licitações e das contratações públicas. Ela será obrigatoriamente aplicável nas licitações públicas e nos contratos administrativos em todos os órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, com impactantes mudanças que precisam ser devidamente compreendidas por agentes públicos e privados.

O Curso Premium Online “**A Nova Lei de Licitações**” propiciará aos alunos uma abordagem diferenciada sobre as regras da Lei nº 14.133/2021, com enfrentamento de questões polêmicas e a análise de pontos fundamentais para aqueles que lidam diariamente com licitações e contratos, mesclando uma abordagem prática com necessárias reflexões teóricas, em aulas e encontros ministrados pelo professor Ronny Charles e por renomados especialistas convidados.

Se você é agente público (pregoeiro, agente de contratação, gestor, procurador, auditor ou membro de assessoria jurídica, entre outros), este curso abordará diversos dilemas e questões polêmicas relativas à aplicação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), inclusive discutindo acerca da vigência concomitante do regime anterior da Lei n.º 8.666/93.

Se você é fornecedor, analista de licitações ou assessora empresas, este curso lhe municiará com informações essenciais para alcançar sucesso nas licitações públicas e se proteger de problemas nas execuções contratuais.

A inédita metodologia premium permite mais que um curso, garante uma eficiente experiência em capacitação, com um período de 90 (noventa) dias de imersão e aprofundamento no estudo do tema, mesclando aulas gravadas com encontros ao vivo

00000000



(online), além de periódicos materiais complementares, plantões de dúvidas com o Professor Ronny Charles e participação em qualificado grupo de discussão.



2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

2.1 Aulas Gravadas

- a) Aplicação e âmbito da Nova Lei de Licitações e vigência da Lei n.º 8.666/93
- b) Nova Lei de Licitações Parte Geral (Princípios, Definições e agentes públicos)
- c) Da fase preparatória
- d) Da divulgação do edital ao encerramento da licitação
- e) Dos Instrumentos auxiliares
- f) Contratos administrativos
- g) Gestão e fiscalização dos contratos
- h) Impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos
- i) Infrações e sanções administrativas

2.2 Aulas Premium (ao vivo)

- a) 12/04/22 - O Passado e o futuro da Nova Lei de Licitações / Desafios e oportunidades na regulamentação na nova Lei de licitações;
- b) 19/04/22 - Governança nas contratações públicas / Licitações para ME/EPP;
- c) 26/04/22 - Planejamento das licitações, ETP e Termo de Referência;
- d) 03/05/22 - Questões polêmicas nas contratações diretas da NLLCA / Análise de propostas e habilitação na NLLCA: questões polêmicas;
- e) 05/05/22 - Aula Bônus (tema a ser escolhido pelos alunos entre as opções dadas)
- f) 10/05/22 - Impugnação, recursos administrativos e instrumentos de defesa na NLLCA / Direito dos fornecedores
- g) 17/05/22 - Diálogo competitivo / Meios alternativos de Resolução de Conflitos;
- h) 24/05/22 - Sistema de Registro de Preços, Pré-qualificação e credenciamento;



- i) 26/05/22 - Aula Bônus (tema a ser escolhido pelos alunos entre as opções dadas);
- j) 31/05/22 - Contratação Integrada e semi-integrada / Matriz de riscos;
- k) 07/06/22 - Gestão e fiscalização contratual: temas polêmicos / Responsabilidade perante os órgãos de controle;
- l) 14/06/22 – Palestra de encerramento



OBSERVAÇÕES:

- Eventuais alterações no conteúdo programático, datas e professores convidados, em razão de motivos de força maior ou caso fortuito, serão comunicados aos alunos.
- Caso seja necessário, eventuais substituições de professores será realizada por profissional renomado de currículo equivalente ou superior ao do indicado.
- As aulas gravadas serão disponibilizadas na plataforma da Hotmart e as aulas premium, que serão ministradas ao vivo, serão realizadas pela Plataforma Zoom, possibilitando a interação dos alunos com os professores e um maior aprofundamento.

3. RESUMO BIOGRÁFICO DO PROFESSOR RONNY CHARLES

Advogado da União. Doutorando em Direito pela UFPE. Mestre em Direito Econômico em



UFPB. Pós-graduado em Direito tributário. Pós-graduado em Ciências Jurídicas. Co-Coordenador das pós-graduação em Licitações e contratos, da Faculdade Baiana de Direito e da Faculdade CERS. Professor do Centro de Ensino Renato Saraiva (CERS). Membro da Câmara Nacional de licitações e contratos da Consultoria Geral da União. Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (11ª Edição. Ed. JusPodivm); Direito Administrativo (Coautor. 10ª Edição. Ed. Jus Podivm); RDC: Regime Diferenciado de Contratações (2ª edição. Coautor. Ed.

Jus Podivm); Terceiro Setor: entre a liberdade e o controle (Ed. Jus Podivm), Licitações e contratos nas empresas estatais (2ª edição. Coautor. Ed. Jus Podivm). Improbidade administrativa (Coautor. 4ª edição. Ed. Jus Podivm).





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10



PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES. Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.


RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido

Em: 23 / 02 / 2022


Servidor Responsável



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

EDITAL DE PUBLICAÇÃO



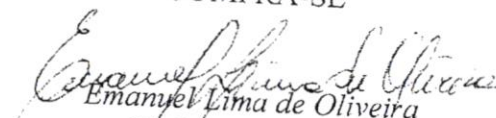
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a **Portaria nº 004 de 04 de Janeiro de 2021 que nomeia MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes-MA**, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a **Portaria nº 004-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021** por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

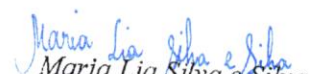
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido

Em: 23 / 02 / 2022


Servidor Responsável

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente **Portaria nº 004-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no *Atrium* do Prédio da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Maria Lia Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração



TO: FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
ATTENTION: SAC, NEW YORK
FROM: SAC, NEW YORK
SUBJECT: [Illegible]



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal N° 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 2/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 05/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei N° 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br
Site: www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal N° 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portadora de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ N° 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 004/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal N° 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos

subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ N° 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 005/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal N° 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, portador de RG 8086320481 SEJUSP/MA e CPF 916.998.780-72 para o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 006/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal N° 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

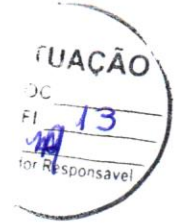
RESOLVE

Art. 1º. Nomear SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG



GAZDAR
1980
1980
1980

DESPACHO ADMINISTRATIVO



À Sr.^a

MARIA LIA SILVA E SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA

ASSUNTO: Autorização de abertura de processo administrativo para contratação de empresa(as) para capacitação de servidores municipais.

Senhora Secretária,

Com nossos cumprimentos, este gabinete apreciou positivamente a conveniência e oportunidade da solicitação, por meio do expediente encaminhado pela demandante a este gabinete, trazendo em seu conteúdo a necessidade e relevância da capacitação de servidores municipais por meio de participação no Curso Premium Online “**A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei nº 14.133/21 e sua normatização**”, pertinente às atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração. Portanto, **APROVO** a vossa solicitação feita de modo a atender as necessidades da referida secretaria.

CONSIDERANDO, que os argumentos e documentos apresentados a esta Autoridade Superior, preliminarmente atendem a requisitos legais básicos;

CONSIDERANDO a confirmação desta autoridade signatária da conveniência e oportunidade da solicitação;

Por fim, no uso das atribuições que a mim foram conferidas através da Lei Orgânica municipal. AUTORIZO a deflagração do procedimento de Contratação Direta por meio de INEXIGIBILIDADE, na forma da legislação em vigor, visando a efetivação da despesa requerida.

Para tanto, encaminho a vossa senhoria, afim de que proceda a todos os atos legais necessários e pertinentes à matéria em pauta, conforme determina a legislação em vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, em 24 de fevereiro de 2022.



EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DESPACHO



À Senhora

MÁRCIA DA SILVA LIMA

Chefe do Departamento de Divisão de Documentação e Protocolo-Geral

Senhora,

Venho por meio deste encaminhar a vossa senhoria, solicitação desta Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, **aprovada** pela Autoridade Superior. Para tanto autorizo o prosseguimento com a abertura de processo administrativo por meio de INEXIGIBILIDADE, cujo objeto visa a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores lotados no setor de Licitação, por meio de participação em Curso Premium Online “**A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei nº 14.133/21 e sua normatização**”, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos sinceros votos de apreço.

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Santo Antonio dos Lopes - MA, em 24 de fevereiro de 2022.



Maria Lia Silva e Silva

Sec.Mun. de Planejamento e Administração

Port.: nº 004/2021 – GP/SAL

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 232202-0001

DATA: 24/02/2022

NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

DESTINATÁRIO:

Gabinete do Prefeito Municipal

ASSUNTO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores lotados no setor de Licitação, por meio de participação em Curso Premium Online “**A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei nº 14.133/21 e sua normatização**”, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

DOS AUTOS:

Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento licitatório para execução do objeto retro mencionado, composto pelos seguintes documentos:

1. Ofício emitido pela Sec. Mun. de Planejamento e Administração e anexos (fl. 02/09)
2. Portaria e publicação do secretário requisitante (fls. 10/12)
3. Despacho Administrativo do Gabinete do Prefeito (fl. 13)
4. Despacho Administrativo da Sec. Mun. de Planejamento e Administração (fl.14)

Certificamos para os devidos fins de direito, a AUTUAÇÃO do processo administrativo acima identificado.

Desta forma, em juízo de cognição, vislumbrando imprimir mais celeridade à tramitação dos feitos e mais segurança ao manuseio dos autos deste processo, eu **MÁRCIA DA SILVA LIMA**, servidora pública deste poder executivo, lavro esta autuação na presente data.

Márcia da Silva Lima
MÁRCIA DA SILVA LIMA
Setor de Protocolo
Port. nº 025/2021 - GP



PORTARIA Nº 025/2021- GPSAL



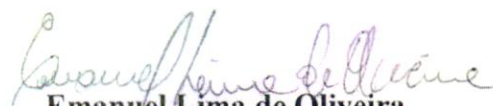
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *‘Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências’*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MÁRCIA DA SILVA LIMA, portador(a) de RG 023360202002-5 SESP/MA e CPF 032.977.963-08, para ocupar o cargo de CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido

Em: 24 / 02 / 2022


Servidor Responsável



Handwritten text at the bottom left of the page, which is mostly illegible due to fading. It appears to be a signature or a set of initials, possibly including the name "JACOB".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO


Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a **Portaria nº 025 de 04 de Janeiro de 2021 que nomeia MÁRCIA DA SILVA LIMA, portador(a) de RG 023360202002-5 SESP/MA e CPF 032.977.963-08, para ocupar o cargo de CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO**, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a **Portaria nº 025-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021** por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL


Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido

Em: 24 / 02 / 2022


Servidor Responsável

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente **Portaria nº 025-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no *Atrium* do Prédio da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Maria Lúcia Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração

X. Encaminhamento do processo devidamente instruído a autoridade superior com proposta de homologação.

Art. 6º. Todos os trabalhos do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio deverão ser registrados nas atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 020/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Designar VÂNIA MARIA SOUSA ALENCAR, portadora de RG 000072509896-1 SSP/MA e CPF 331.885.133-72, servidora integrante do quadro efetivo, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 019/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear JOSÉ FARIAS DE MOURA, portador de RG 771547 SSP/MA e CPF 187.001.792-72, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 024/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SINDOVAL DIAS DE LIMA FILHO, portador(a) de RG 0382762820094 SESP/MA e CPF 010.290.003-52, para ocupar o cargo de DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 023/2021- GPSAL

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SUANNE LIMA DE ALENCAR OLIVEIRA, portador(a) de RG 049921452013-8 SESP/MA e CPF 610.552.273-85, para ocupar o cargo de CHEFE DE RECURSOS HUMANOS de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MÁRCIA DA SILVA LIMA, portador(a) de RG 023360202002-5 SESP/MA e CPF 032.977.963-08, para ocupar o cargo de CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

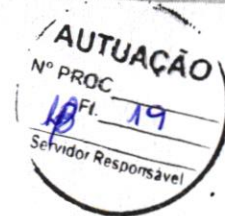
Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal



0AQAUTUA
1974
12

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO



À

EMPRESA: GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITACAO E EVENTOS LTDA

CNPJ: 12.662.988/0001-00

ENDEREÇO: Nossa Senhora de Fatima 1843 Cx. postal 087 Sala 112 Torre, João Pessoa - PB

ASSUNTO: Solicitação de Proposta e Documentação para Instauração de Procedimento Administrativo.

Prezados Senhores,

Solicitamos o envio da proposta de preços e documentação a esta Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, referente ao Processo Administrativo nº 232202-0001, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores lotados no setor de Licitações, por meio de participação em Curso Premium Online “ A Nova Lei de Licitações - Desafios e Vantagens na aplicação da Lei nº 14.133/21 e sua normatização”, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

A proposta de preços deverá especificar: o nome da empresa, data, valor da proposta e o prazo de validade da proposta.

Fazem parte da presente solicitação, os seguintes anexos:

ANEXO I - Planilha Da Proposta (Especificações, Quantitativos E Preços).

ANEXO II—Relação de Documentos Necessários para Contratação.

Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços, o original ou cópia dos documentos exigidos no **Anexo II**.

Certo do vosso entendimento e compreensão, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

ANEXO I

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

Item	Especificação	Quant.	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
01	Capacitação de servidores lotados no setor de Licitações, por meio de participação em Curso Premium Online “A Nova Lei de Licitações - Desafios e Vantagens na aplicação da Lei nº 14.133/21 e sua normatização”	10		

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

A proposta de preços deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (via e-mail), do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, de preferência em papel timbrado da empresa fornecedora dos preços, conforme modelo da próprio.

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Santo Antônio dos Lopes/MA, 24 de fevereiro de 2022.

Maria Lia Silva e Silva

Maria Lia Silva e Silva
Sec. Mun. de Planejamento e Administração
Port.: nº 004/2021 – GPSAL

00000000



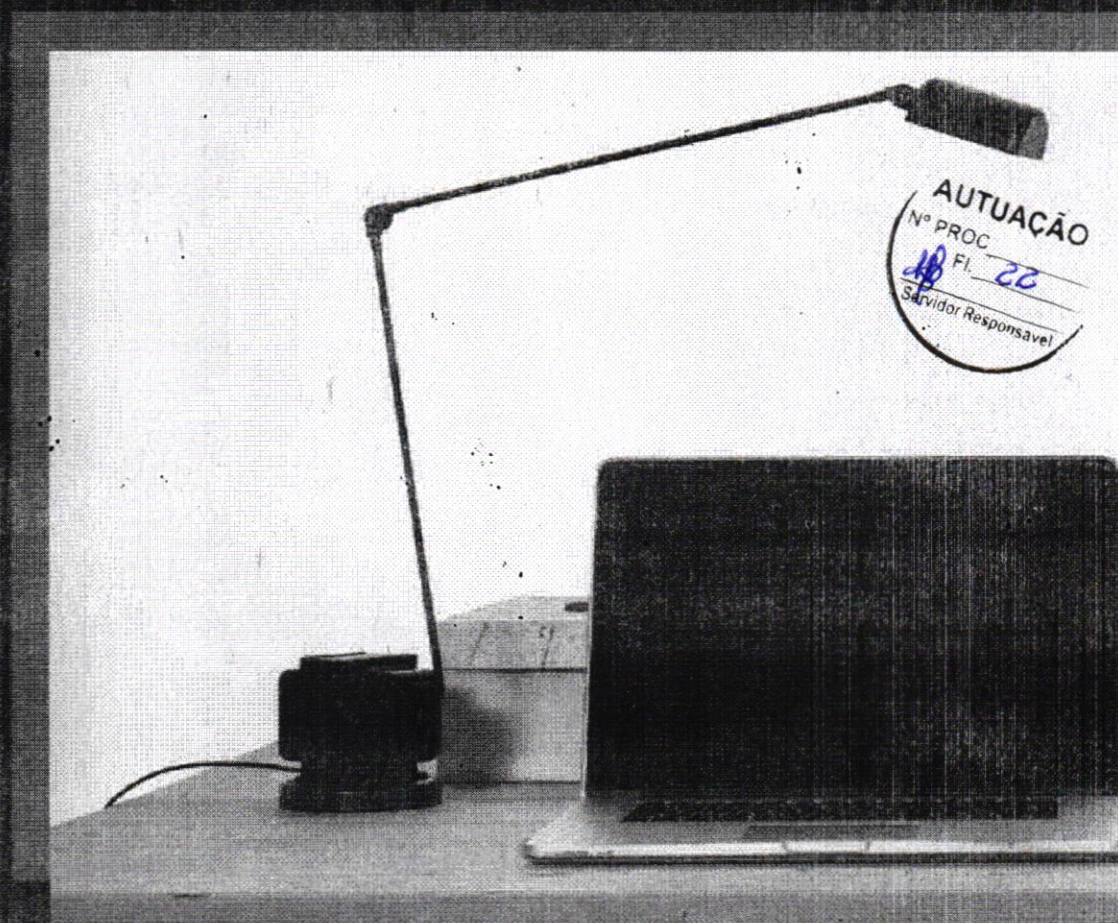
ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- O Proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, os comprovantes de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados:
- I.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações ou contrato consolidado, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - II.** Documentos Pessoais (RG e CPF), dos Sócios ou Titular da Pessoa Jurídica;
 - III.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - IV.** Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”;
 - V.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado;
 - VI.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município;
 - VII.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
 - VIII.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - IX.** Atestados de Capacidade Técnica;
 - X.** Comprovação de Compatibilidade de Preços Praticados;
 - XI.** Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).

NOVO CURSO PREMIUM

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES



RONNY CHARLES

CAZAUZA



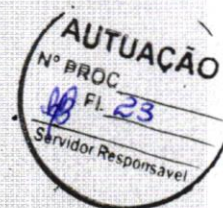
João Pessoa/PB, 03 de MARÇO de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA
AC. MILENA**

Curso Premium Online “A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei n.º 14.133/21 e sua normatização”, do Professor Ronny Charles, com exclusiva metodologia Prêmium que permite um período de 90 (noventa) dias de imersão e aprofundamento no estudo do tema, mesclando aulas gravadas com encontros ao vivo (online), ministrados pelo professor Ronny Charles e renomados especialistas convidados, sendo a aula inaugural realizada no dia **12 de abril de 2022**.

I. INVESTIMENTO

INSCRIÇÕES	VALOR INDIVIDUAL	TOTAL
7	R\$ 1.980,00	R\$ 13.860,00



ESSA PROPOSTA CONTEMPLA 3 INSCRIÇÕES CORTESIAS, TOTALIZANDO 10 INSCRIÇÕES

II. A CONTRATAÇÃO CONTEMPLA:

- 20 (vinte) horas de vídeo aulas disponibilizadas em ambiente online com espaço para anotações e comentários (Aulas Gravadas – disponibilizadas a partir de 28/03/2022);
- 20 (vinte) horas de aulas ao vivo com renomados especialistas convidados (Aulas Premium);
- Material complementar;
- Plantão de Dúvidas durante o curso com o professor Ronny Charles;
- Qualificado Grupo de discussão no aplicativo de mensagens, com a participação de professores monitores;
- Acesso ao conteúdo de cursos digitais/EAD do professor Ronny Charles, com mais de 18 (dezoito) horas de aula, e
- Certificado;

III. DEMAIS INFORMAÇÕES:

Carga horária total: 40 (quarenta) horas

Duração do Curso: 90 (noventa) dias

Formato: Online, com aulas ao vivo pela plataforma Zoom e as aulas gravadas pela Hotmart.

IV. VALIDADE DA PROPOSTA:

Essa oferta é válida somente até o dia 28 de Março de 2022.

V. DADOS BANCÁRIOS:

Grupo Centrum Capacitação e Eventos Ltda. - CNPJ: 12.622.988/0001-00

Dados Bancários: **Banco do Brasil**

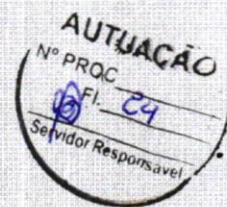
Agência nº: 1636-5

Conta Corrente nº: 47412-6



Att., *Ricardo Lopes Torres.*

CURSO PREMIUM ONLINE
**A NOVA LEI DE
LICITAÇÕES**



1. SOBRE O CURSO

Em abril, foi publicada a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações, que substituirá a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 (Lei do pregão) e o Regime Diferenciado de Contratações (RDC).

A Lei nº 14.133/2021 já está vigente e trouxe relevantes mudanças no regime das licitações e das contratações públicas. Ela será obrigatoriamente aplicável nas licitações públicas e nos contratos administrativos em todos os órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, com impactantes mudanças que precisam ser devidamente compreendidas por agentes públicos e privados.

O Curso Premium Online “**A Nova Lei de Licitações**” propiciará aos alunos uma abordagem diferenciada sobre as regras da Lei nº 14.133/2021, com enfrentamento de questões polêmicas e a análise de pontos fundamentais para aqueles que lidam diariamente com licitações e contratos, mesclando uma abordagem prática com necessárias reflexões teóricas, em aulas e encontros ministrados pelo professor Ronny Charles e por renomados especialistas convidados.

Se você é agente público (pregoeiro, agente de contratação, gestor, procurador, auditor ou membro de assessoria jurídica, entre outros), este curso abordará diversos dilemas e questões polêmicas relativas à aplicação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), inclusive discutindo acerca da vigência concomitante do regime anterior da Lei nº 8.666/93.

Se você é fornecedor, analista de licitações ou assessora empresas, este curso lhe municiará com informações essenciais para alcançar sucesso nas licitações públicas e se proteger de problemas nas execuções contratuais.

A inédita metodologia premium permite mais que um curso, garante uma eficiente experiência em capacitação, com um período de 90 (noventa) dias de imersão e aprofundamento no estudo do tema, mesclando aulas gravadas com encontros ao vivo



(online), além de periódicos materiais complementares, plantões de dúvidas com o Professor Ronny Charles e participação em qualificado grupo de discussão.



2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

2.1 Aulas Gravadas

- a) Aplicação e âmbito da Nova Lei de Licitações e vigência da Lei n.º 8.666/93
- b) Nova Lei de Licitações Parte Geral (Princípios, Definições e agentes públicos)
- c) Da fase preparatória
- d) Da divulgação do edital ao encerramento da licitação
- e) Dos Instrumentos auxiliares
- f) Contratos administrativos
- g) Gestão e fiscalização dos contratos
- h) Impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos
- i) Infrações e sanções administrativas

2.2 Aulas Premium (ao vivo)

- a) 12/04/22 - O Passado e o futuro da Nova Lei de Licitações / Desafios e oportunidades na regulamentação na nova Lei de licitações;
- b) 19/04/22 - Governança nas contratações públicas / Licitações para ME/EPP;
- c) 26/04/22 - Planejamento das licitações, ETP e Termo de Referência;
- d) 03/05/22 - Questões polêmicas nas contratações diretas da NLLCA / Análise de propostas e habilitação na NLLCA: questões polêmicas;
- e) 05/05/22 - Aula Bônus (tema a ser escolhido pelos alunos entre as opções dadas)
- f) 10/05/22 - Impugnação, recursos administrativos e instrumentos de defesa na NLLCA / Direito dos fornecedores
- g) 17/05/22 - Diálogo competitivo / Meios alternativos de Resolução de Conflitos;
- h) 24/05/22 - Sistema de Registro de Preços, Pré-qualificação e credenciamento;



- i) 26/05/22 - Aula Bônus (tema a ser escolhido pelos alunos entre as opções dadas);
- j) 31/05/22 - Contratação Integrada e semi-integrada / Matriz de riscos;
- k) 07/06/22 - Gestão e fiscalização contratual: temas polêmicos / Responsabilidade perante os órgãos de controle;
- l) 14/06/22 – Palestra de encerramento



OBSERVAÇÕES:

- Eventuais alterações no conteúdo programático, datas e professores convidados, em razão de motivos de força maior ou caso fortuito, serão comunicados aos alunos.
- Caso seja necessário, eventuais substituições de professores será realizada por profissional renomado de currículo equivalente ou superior ao do indicado.
- As aulas gravadas serão disponibilizadas na plataforma da Hotmart e as aulas premium, que serão ministradas ao vivo, serão realizadas pela Plataforma Zoom, possibilitando a interação dos alunos com os professores e um maior aprofundamento.

3. RESUMO BIOGRÁFICO DO PROFESSOR RONNY CHARLES

Advogado da União. Doutorando em Direito pela UFPE. Mestre em Direito Econômico em



UFPB. Pós-graduado em Direito tributário. Pós-graduado em Ciências Jurídicas. Co-Coordenador das pós-graduação em Licitações e contratos, da Faculdade Baiana de Direito e da Faculdade CERS. Professor do Centro de Ensino Renato Saraiva (CERS). Membro da Câmara Nacional de licitações e contratos da Consultoria Geral da União. Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (11ª Edição. Ed. JusPodivm); Direito Administrativo (Coautor. 10ª Edição. Ed. Jus Podivm); RDC: Regime Diferenciado de Contratações (2ª edição. Coautor. Ed.

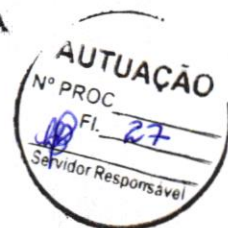
Jus Podivm); Terceiro Setor: entre a liberdade e o controle (Ed. Jus Podivm), Licitações e contratos nas empresas estatais (2ª edição. Coautor. Ed. Jus Podivm). Improbidade administrativa (Coautor. 4ª edição. Ed. Jus Podivm).

CASA TUA



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA."**

**NIRE n.º 25200533780
CNPJ 12.622.988/0001-00**



Pelo presente instrumento particular, **GIANNA FERNANDES DE LUCENA**, brasileira, natural de Recife-PE, casada, nascida em 12/10/1975, Empresária, portador da cédula de identidade n.º 1636670 SSP-PB, inscrita no CPF/MF sob o n.º 841.152.624-00, residente e domiciliada à Av. Governador Antônio da Silva Mariz, 601, Casa 79, Portal do Sol, CEP. 58.046-518, João Pessoa, Estado da Paraíba; **RONNY CHARLES LOPES DE TORRES**, brasileiro, natural de Recife-PE, casado, nascido em 31/03/1977, Advogado, portador da cédula de identidade n.º 1.899.712 SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.624.084-95, residente e domiciliado à Av. Governador Antônio da Silva Mariz, 601, Casa 79, Portal do Sol, CEP. 58.046-518, João Pessoa, Estado da Paraíba; e **DAVIDSON LOPES SOUZA DE BRITO**, brasileiro, natural de Mamanguape-PB, casado, nascido em 13/09/1980, Advogado, portador da cédula de identidade n.º 2162081 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º 031.528.514-13, residente e domiciliado à Rua Professora Maria Jacy Pinto Costa, 51, Apto. 1301-A, Jardim Oceania, CEP. 58.037-435, João Pessoa, Estado da Paraíba, únicos sócios do **GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA. - ME.**, com sede na Rua Francisco Moura, 346, sala 01, Treze de Maio, CEP. 58.025-650, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.622.988/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE n.º 25200533780, com seus atos constitutivos arquivados em 04/10/2010, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Rua Francisco Moura, 346, sala 01, Treze de Maio, CEP. 58.025-650, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1843, sala 112, CXPT 087, Torre, CEP. 58.040-380, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA."

NIRE n.º 25200533780

CNPJ 12.622.988/0001-00



Página 2 de 11

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Primeira do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: *A sociedade é limitada e girará sob o nome empresarial "GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA. - ME" regendo-se pelo presente contrato social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis. A sociedade tem sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1843, sala 112, CXPT 087, Torre, CEP. 58.040-380, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.*

Parágrafo único: *A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e fechar filiais ou outras dependências, em qualquer local do território nacional ou do território de outros países.*

CLÁUSULA TERCEIRA: Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, decidiram-se retirar **GIANNA FERNANDES DE LUCENA** e **DAVIDSON LOPES SOUZA DE BRITO**, acima qualificados, do quadro da sociedade.

Parágrafo único: Os direitos creditícios da Senhora **GIANNA FERNANDES DE LUCENA** e do Senhor **DAVIDSON LOPES SOUZA DE BRITO**, em razão de suas participações e agora saídas da sociedade, foram devidamente quitados, motivo pelo qual ela firma neste termo a completa e irrestrita quitação em relação aos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: Nesta oportunidade, na melhor forma de direito, decidiu-se pela inclusão, no quadro da sociedade, do Senhor **RICARDO LOPES TORRES**, brasileiro, natural de Recife-PE, divorciado, nascido em 21/01/1981, Empresário, portador da cédula de identidade n.º. 2474440 SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 010.038.564-89, residente e domiciliado à Praça Villagran Cabrita, 39, Treze de Maio, CEP. 58.025-470, João Pessoa, Estado da Paraíba.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), passa a ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cujo aumento é totalmente

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA."

NIRE n.º 25200533780

CNPJ 12.622.988/0001-00



Página 3 de 11

subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência do aumento de capital social, após a cessão e transferência de quotas, bem como das retiradas de sócios e da inclusão de outro sócio, este fica assim distribuído:

Sócio	N.º de quotas	Participação em R\$
RONNY CHARLES LOPES DE TORRES	16.000	16.000,00
RICARDO LOPES TORRES	4.000	4.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA QUINTA: Em razão das alterações previstas nas cláusulas anteriores, a Cláusula Quarta do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um reais), totalmente integralizadas, neste ato, e assim subscritas pelos sócios:

Sócio	N.º de quotas	Participação em R\$
RONNY CHARLES LOPES DE TORRES	16.000	16.000,00
RICARDO LOPES TORRES	4.000	4.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Parágrafo primeiro: O capital social foi integralizado da seguinte forma:

- O sócio RONNY CHARLES LOPES DE TORRES integralizou a totalidade de sua participação societária em moeda corrente nacional;

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA."

NIRE n.º 25200533780

CNPJ 12.622.988/0001-00



Página 4 de 11

b) O sócio RICARDO LOPES TORRES integralizou a totalidade de sua participação societária em moeda corrente nacional;

Parágrafo segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas; porém, todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade que era administrada por GIANNA FERNANDES DE LUCENA, passa a ser administrada por RICARDO LOPES TORRES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo único: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA: Em razão da alterações previstas nas cláusula anterior, a Cláusula Oitava do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio RICARDO LOPES TORRES, já qualificado, que poderá exercer os seus direitos e deveres, independentemente de ordem ou nomeação, podendo praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade desde que enquadrados no objeto social, sendo vedado, no entanto, a assunção de obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como contrair

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA."

NIRE n.º 25200533780

CNPJ 12.622.988/0001-00



Página 5 de 11

empréstimos, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e expressa do outro sócio.

Parágrafo primeiro: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SEÇÃO I – NOME EMPRESARIAL, SEDE E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade é limitada e girará sob o nome empresarial "**GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA. - ME.**" regendo-se pelo presente contrato social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis. A sociedade tem sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1843, sala 112, CXPT 071, Torre, CEP. 58.040-380, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Parágrafo único: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e fechar filiais ou outras dependências, em qualquer local do território nacional ou do território de outros países.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 04/10/2010.

SEÇÃO II – OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social:

0802111
11/11/11
11/11/11



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA."

NIRE n.º 25200533780

CNPJ 12.622.988/0001-00



Página 6 de 11.

- a) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE - 85.99-6/04);
- b) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE - 82.30-0/01);
- c) Cursos preparatórios para concursos (CNAE - 85.99-6/05);
- d) Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (CNAE - 85.99-6/99);
- e) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE - 70.20-4/00);
- f) Edição de livros (CNAE - 58.11-5/00);

Parágrafo único: A sociedade poderá, ainda, adquirir e subscrever cotas ou ações de outras sociedades empresárias, sejam elas do mesmo ramo de atividade ou não, desde que tal medida seja tomada por deliberação unânime dos sócios.

SEÇÃO III - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum reais), totalmente integralizadas, neste ato, e assim subscritas pelos sócios:

Sócio	N.º de quotas	Participação em RS
RONNY CHARLES LOPES DE TORRES	16.000	16.000,00
RICARDO LOPES TORRES	4.000	4.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Parágrafo primeiro: O capital social foi integralizado da seguinte forma:

- a) O sócio RONNY CHARLES LOPES DE TORRES integralizou a totalidade de sua participação societária em moeda corrente nacional;
- b) O sócio RICARDO LOPES TORRES integralizou a totalidade de sua participação societária em moeda corrente nacional;

Parágrafo segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas; porém, todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA."

NIRE n.º 25200533780

CNPJ 12.622.988/0001-00



Página 7 de 11

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da Sociedade são indivisíveis, não podendo ser, em hipótese nenhuma, alienadas, cedidas ou, de qualquer modo, transferidas a estranhos ao quadro societário sem o consentimento prévio e expresso do outro sócio.

Parágrafo primeiro: Em qualquer hipótese, fica assegurado, ao sócio-remanescente, o direito de preferência na aquisição da cota nos 30 (trinta) dias seguintes à comunicação pessoal e por escrito a este.

Parágrafo segundo: Se o sócio não concordar com a transferência voluntária da quota, tampouco exercer, no prazo previsto, seu direito de preferência, haverá a rescisão do vínculo societário em relação ao sócio retirante, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira Parágrafos Segundo e Terceiro, deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas da sociedade são impenhoráveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade poderá adquirir as quotas dos sócios, desde que a quota a ser adquirida tenha sido realizada e que a operação se faça sem prejuízo do capital social e com a utilização de reservas ou lucros disponíveis.

Parágrafo único: Nesta hipótese, aplica-se, supletivamente, a Lei Federal nº. 6.404, de 15/12/1976.

SEÇÃO IV – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio RICARDO LOPES TORRES, já qualificado, que poderá exercer os seus direitos e deveres, independentemente de ordem ou nomeação, podendo praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade desde que enquadrados no objeto social, sendo vedado, no entanto, a assunção de obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como contrair empréstimos, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e expressa do outro sócio.

Parágrafo primeiro: O(a) administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido(a) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA."**

NIRE n.º 25200533780

CNPJ 12.622.988/0001-00



Página 8 de 11

suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo segundo: É permitida a nomeação de administradores não sócios.

Parágrafo terceiro: Será necessária a prévia e expressa aprovação de quotistas representando no mínimo 60% (sessenta por cento) do capital social para prática dos seguintes atos:

- a) Qualquer decisão quanto à fusão, cisão, incorporação ou liquidação da sociedade;
- b) Aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, bem como a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre os mesmos;
- c) Abertura ou encerramento de subsidiárias, filiais, escritórios ou agências em qualquer parte do país;
- d) Compra e venda de ações ou quotas de outras sociedades;
- e) Assinatura de contrato de fiança, penhor ou de garantia real outorgado pela sociedade em favor de terceiros;
- f) Contratação de auditores independentes para a sociedade;
- g) Nomeação ou destituição de gerente;
- h) Admissão ou exclusão de sócios.

SEÇÃO V - DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA: As reuniões serão realizadas sempre que necessário, não sendo obrigatória sua realização nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As reuniões serão convocadas, sempre, pelo administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O instrumento convocatório será entregue pessoalmente ao sócio, sendo despicienda sua publicização na imprensa oficial.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA."

NIRE n.º 25200533780

CNPJ 12.622.988/0001-00



Página 9 de 11

Parágrafo único: A convocação feita pela transmissão da informação por sistema de dados fac-símile ou por sistema eletrônico (correio eletrônico) dispensa a entrega pessoal do instrumento convocatório.

SEÇÃO VI – RETIRADA, DISSENSÃO, MORTE E INSOLVÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio que desejar alienar sua participação societária, comunicará, pessoal e inequivocamente, ao sócio remanescente o desejo de retirar-se da sociedade, expondo, com precisão e minudência, as condições da cessão, tais como a quantidade de quotas, preço, forma e prazo para pagamento.

Parágrafo primeiro: Decairá do exercício do direito de preferência o sócio remanescente que, ciente da existência do interesse de outro sócio em alienar a participação societária, permanecer silente durante os 30 (trinta) dias subsequentes à comunicação.

Parágrafo segundo: Se o sócio não exercer seu direito de preferência no prazo acima previsto, liquidar-se-á a quota do sócio retirante, levantado um balanço de determinação e apurado os haveres deste sócio.

Parágrafo terceiro: Caso não haja acordo na forma de pagamento, o valor apurado a ser pago ao sócio retirante será pago em seis parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente pelo INPC/IBGE, ou, na extinção deste, qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, e acrescidas de juros de um por cento ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio dissidente poderá retirar-se da sociedade nas hipóteses do art. 1.077 da Lei Federal nº. 10.406, de 10.01.2002.

Parágrafo único: A apuração e o pagamento dos haveres do sócio dissidente obedecerá ao disposto na cláusula décima terceira, parágrafos segundo e terceiro, deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade não se dissolverá em razão de morte, insolvência civil, falência ou qualquer outro evento que resulte em inidoneidade financeira de qualquer um dos sócios, devendo permanecer em atividade com o sócio remanescente, observado o disposto no art. 1.033, IV, da Lei Federal 10.406, de 10.01.2002.

Three handwritten signatures are located on the right margin of the page, vertically aligned with the main text blocks.



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA."

NIRE n.º 25200533780

CNPJ 12.622.988/0001-00



Página 10 de 11

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: No caso de morte, os sócios remanescentes optarão pela aceitação ou não aceitação dos herdeiros do sócio falecido, em até cinco dias úteis após o evento

Parágrafo único: Não aceitando o ingresso dos herdeiros no quadro societário, liquidar-se-á a quota do sócio falecido, obedecido o disposto na cláusula décima terceira, parágrafos segundo e terceiro, deste instrumento contratual.

SEÇÃO VII - PRO LABORE, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios poderão ter direito a retirada mensal, a título de *pro labore*, a ser estabelecida de comum acordo entre eles, em instrumento próprio, de acordo com o orçamento da sociedade, e levada à conta de despesas gerais da sociedade, respeitados os limites da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os lucros e prejuízos da sociedade serão distribuídos de comum acordo entre os sócios, podendo esta distribuição ser efetuada em desproporção das respectivas participações no capital social, conforme definido em instrumento próprio.

Parágrafo único: Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços a qualquer tempo, para distribuir lucros, mesmo que em períodos extraordinários, obedecendo às disposições legais e contratuais.

SEÇÃO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro, encerrando-se aos trinta e um dias do mês de dezembro do mesmo ano, coincidindo, portanto, com o ano civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: No encerramento de cada exercício social serão elaborados, respeitadas as disposições legais, o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

SEÇÃO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA."

NIRE n.º 25200533780

CNPJ 12.622.988/0001-00




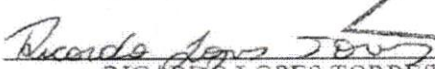
Página 11 de 11

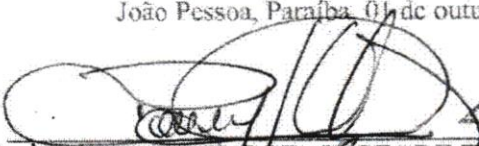
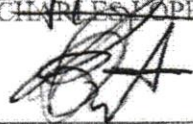
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Elege-se, para dirimir toda e qualquer dúvida sobre ponto ou questão oriunda do presente contrato, o foro da cidade de João Pessoa, Capital da Paraíba, renunciando as partes o direito de exercer a pretensão em qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA Aplicar-se-á, supletivamente, nos casos omissos na legislação civil destinada a regular as sociedades limitadas, as normas inseridas na Lei de Sociedade por Ações (Lei Federal n.º. 6.404, de 15/12/1976).


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os sócios declaram que não estão incluídos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de ser sócios de sociedades limitadas ou de exercer atividades econômicas.

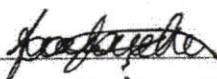
E, por estarem justo e contratado, assinam as partes o presente instrumento de constituição de sociedade empresária limitada em três vias impressas em um só lado, da mesma forma e teor para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.


GIANNA FERNANDES DE LUCENA

RICARDO LOPES TORRES

João Pessoa, Paraíba, 01 de outubro de 2020.

RONNY CHARLES LOPES DE TORRES

DAVIDSON LOPES SOUZA DE BRITO

Testemunhas:


Nome: Thalyta M.C.G. de Brito
CPF/MF: 036.147.364-82


Nome: Iza Wajla Silva Batista Nobrega
CPF/MF: 076.814.934-76



AUTUAÇÃO
 Nº PROC. _____
 Fl. 38
 Servidor Responsável _____

MONTEIRO DA FRANCA DAMÁSIO FRANCA JUNIOR
 SERVIÇO NOTARIAL | 2º OFÍCIO HERÓFILO MACIEL FRANCA
 Tabelado Substituto

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2020-036360

Reconheço por semelhança as firmas de:
RICARDO LOPES TORRES
DAVIDSON LOPES SCUZA DE BRITO

Dou fã, em testemunho de verdade, João Pessoa - PB, 23/10/2020
 EMOL: R\$20,44 FEPJ: R\$4,08 FARPEN: R\$0,60 ISS: R\$1,02
SELO DIGITAL: AKP43124-1KW3, AKP43125-7178
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

LUCIANO AUGUSTO DE FARIAS MACEDO - ESCRIVENTE

MONTEIRO DA FRANCA DAMÁSIO FRANCA JUNIOR
 SERVIÇO NOTARIAL | 2º OFÍCIO HERÓFILO MACIEL FRANCA
 Tabelado Substituto

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2020-036359

Reconheço por semelhança as firmas de:
GIANNA FERNANDES DE LUCENA
RONNY CHARLES LOPES DE TORRES

Dou fã, em testemunho de verdade, João Pessoa - PB, 23/10/2020
 EMOL: R\$20,44 FEPJ: R\$4,08 FARPEN: R\$0,60 ISS: R\$1,02
SELO DIGITAL: AKP43122-XDV4, AKP43123-BZCU
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

LUCIANO AUGUSTO DE FARIAS MACEDO - ESCRIVENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2020 11:13 SOB Nº 20204397359.
 PROTOCOLO: 204397359 DE 12/11/2020.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005523796. CNPJ DA SEDE: 12622988000100.
 NIRE: 25200533780. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/11/2020.
 GRUPO CENTRUM CONSULTORIA CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA - ME

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RICARDO LOPES TORRES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2474440 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
010.038.564-89 21/01/1981

FILIAÇÃO
ISAIAS FERREIRA DE
TORRES
IRACI LOPES DE TORRES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00795990484

VALIDADE
13/06/2022

1ª HABILITAÇÃO
27/08/1999

OBSERVAÇÕES

AUTUAÇÃO
Nº PROC
F. 39
Servidor Responsável

Ricardo Lopes Torres

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
14/06/2017

Amadeu

ASSINATURA DO EMISSOR

64448862352
PB034822267

PARAÍBA

VALIDA EM
O TERRITÓRIO NACIONAL
1489001040

PROIBIDO PLASTIFICAR
1489001040





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.622.988/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/10/2010	
NOME EMPRESARIAL GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITACAO E EVENTOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO CENTRUM					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 58.11-5-00 - Edição de livros 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DE FATIMA		NÚMERO 1843	COMPLEMENTO CXPST 087 SALA 112		
CEP 58.040-380	BAIRRO/DISTRITO TORRE		MUNICÍPIO JOAO PESSOA		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO grupocentrum@hotmail.com			TELEFONE (83) 8731-2080		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/09/2021** às **10:32:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITACAO E EVENTOS LTDA
CNPJ: 12.622.988/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:45:11 do dia 14/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2022.

Código de controle da certidão: **42C5.9C2B.898C.0043**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO



CÓDIGO: **D5CC.1B84.F8EA.472F**

Emitida no dia 14/02/2022 às 12:46:49

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **12.622.988/0001-00**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 14/02/2022
Hora: 12:45

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2022/014989

Nº de Controle de Autenticação

522.546.446.486

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 12622988000100	Nome do Contribuinte GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITACAO E EVENTOS LTDA.			
Endereço AV NOSSA SENHORA DE FATIMA	Número 01843	Apto/Sala	Bloco	Complemento SALA 112 CXPST 087
Bairro TORRE	CEP 58040380	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 110422-5

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 14/02/2022 12:45:57



Voltar

Imprimir

AUTUAÇÃO
Vº PROC
Fl. 44
Servidor Responsável

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.622.988/0001-00
Razão Social: GRUPO CENTRUM CONSULTORIA CAPACITACAO E EVENTOS LTDA
Endereço: R CAPITAL FRANCISCO MOURA 346 SALA 01 / TREZE DE MAIO / JOAO
PESSOA / PB / 58025-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2022 a 02/03/2022

Certificação Número: 2022020100580476802737

Informação obtida em 14/02/2022 12:47:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITACAO E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.622.988/0001-00

Certidão nº: 5390698/2022

Expedição: 14/02/2022, às 12:49:01

Validade: 13/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITACAO E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.622.988/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

04041114
1984
1984





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que o **GRUPO CENTRUM CONSULTORIA CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA**, com sede no município de João Pessoa/PB, na Av. Nossa Senhora de Fátima, n. 1843, sala 112, Bairro Torre, CEP 58.040-380, inscrita no CNPJ **12.622.988/0001-00** prestou serviço para este município cujo objeto foi realizar curso de capacitação para os servidores do Município com objetivo de aperfeiçoamento do corpo técnico com relação as contratações públicas, mormente em relação a manutenção do equilíbrio econômico contratual” realizado nos dias 15 à 17 de junho de 2021, evidenciando plena capacidade técnica, proporcionando resultados extremamente positivos no aperfeiçoamento dos servidores.

Registramos ainda, que a referida empresa cumpriu fielmente os termos constantes do Projeto Básico, nada constando que a desabone.

Uberlândia, 13 de agosto de 2021.


Profa Me. Poliana Assunção Ferreira

Diretora da Escola de Governo

CNPJ 18.431.312/0028-35
Secretaria Municipal
de Gestão Estratégica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

NÚMERO
1000462
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
PG1KBL4RP

DADOS BÁSICOS

DATA DA EMISSÃO	COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA
27/12/2021	27/12/2021	Não			

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CPF / CNPJ	
GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITACAO E EVENTOS		GRUPO CENTRUM		12.622.988/0001-00	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI	
1104225	Exigível		Sim	Não	

LOGRADOURO			NÚMERO		
AV NOSSA SENHORA DE FATIMA			01843		
COMPLEMENTO			BAIRRO		
SALA 112 CXPST 087			TORRE		
MUNICÍPIO			ESTADO		
João Pessoa			PB		
PAIS			BRASIL		
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
58040-380	(83) 3506-2810	contato@grupocentrum.com.br			

TOMADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS		01.067.479/0001-46			
LOGRADOURO			NÚMERO		
Avenida Brasil Central			200		
COMPLEMENTO			BAIRRO		
			Boa Vista		
MUNICÍPIO			ESTADO		
Anápolis			GO		
PAIS			BRASIL		
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
75075-210					

SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

DESCRIÇÃO DETALHADA
Prestação de serviços de capacitação e treinamento na área de licitações e contratos administrativos, referente ao Curso Premium Online "Nova Lei de Licitações e Contratos" do Professor Ronny Charles, relativo a inscrições de participantes, de acordo com proposta encaminhada e Nota de Empenho n.º E007262/2021.

OBS.: Totais de tributos federais, estaduais e municipais é aproximadamente R\$ 810,20 (oitocentos e dez reais e vinte centavos), conforme a Lei nº 12.741 de 08 de dezembro de 2012.

Dados Bancários:
Banco: Banco do Brasil
Nome: GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA.
Agência: 1636-5 | Conta Corrente nº: 47.412-6
ou
PIX: 12.622.988/0001-00



OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

MUNICÍPIO	ESTADO	PAIS
João Pessoa	PB	BRASIL

VALORES

VALORES BÁSICOS

VALOR DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL
R\$ 7.920,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALORES COMPLEMENTARES

OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00				R\$ 7.920,00

USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

NÚMERO
1000463
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
ZCMLFMJXS

DADOS BÁSICOS

DATA DA EMISSÃO	COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA
28/12/2021	27/12/2021	Não			

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CPF / CNPJ	
GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITACAO E EVENTOS		GRUPO CENTRUM		12.622.988/0001-00	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI	
1104225	Exigível		Sim	Não	

LOGRADOURO			NÚMERO		
AV NOSSA SENHORA DE FATIMA			01843		
COMPLEMENTO			BAIRRO		
SALA 112 CXPST 087			TORRE		
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS
João Pessoa			PB		BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
58040-380	(83) 3506-2810	contato@grupocentrum.com.br			

TOMADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
MUNICÍPIO DE CAETES		10.131.720/0001-40			
LOGRADOURO			NÚMERO		
Avenida Luiz Pereira Júnior			94		
COMPLEMENTO			BAIRRO		
			Centro		
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS
			P		BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
55360-000					

SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

DESCRIÇÃO DETALHADA
Prestação de serviços de capacitação e treinamento na área de licitações e contratos administrativos, referente ao Curso Premium Online "Nova Lei de Licitações e Contratos" do Professor Ronny Charles, relativo a 03 (três) inscrições de participantes, de acordo com proposta encaminhada e Nota de Empenho n.º 1593/2021.

OBS.: Totais de tributos federais, estaduais e municipais é aproximadamente R\$ 607,66 (seiscentos e sete reais e quarenta e seis centavos), conforme a Lei nº 12.741 de 08 de dezembro de 2012.

Dados Bancários:
Banco: Banco do Brasil
Nome: GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA.
Agência: 1636-5 | Conta Corrente nº: 47.412-6
ou
PIX: 12.622.988/0001-00

AUTUAÇÃO
Nº PROC
48
Servidor Responsável

OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

MUNICÍPIO	ESTADO	PAÍS
João Pessoa	PB	BRASIL

VALORES

VALORES BÁSICOS

VALOR DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL
R\$ 5.940,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALORES COMPLEMENTARES

OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00				R\$ 5.940,00

USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



GAOARDIA
1900
1900
1900





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

NÚMERO
1000457
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
HHPGOX6NK

DAOS BÁSICOS

DATA DA EMISSÃO	COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA
16/12/2021	15/12/2021	Não			

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CPF / CNPJ	
GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITACAO E EVENTOS		GRUPO CENTRUM		12.622.988/0001-00	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI	
1104225	Exigível		Sim	Não	

LOGRADOURO			NÚMERO		
AV NOSSA SENHORA DE FATIMA			01843		
COMPLEMENTO			BAIRRO		
SALA 112 CXPST 087			TORRE		
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS
João Pessoa			PB		BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
58040-380	(83) 3506-2810	contato@grupocentrum.com.br			

TOMADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE RONDÔNIA - DETRAN/RO		15.883.796/0001-45			
LOGRADOURO			NÚMERO		
Rua Doutor José Adelino - de 4411/4412 ao fim			4477		
COMPLEMENTO			BAIRRO		
			Costa e Silva		
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS
João Pessoa			RO		BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
76803-592					

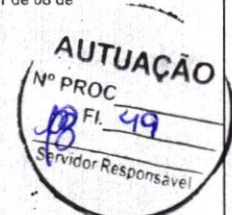
SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Prestação de serviços de capacitação e treinamento na área de licitações e contratos administrativos, referente ao Curso Premium Online "Nova Lei de Licitações e Contratos" do Professor Ronny Charles, relativo a 08 (oito) inscrições de participantes, de acordo com proposta encaminhada e Nota de Empenho n.º 2021NE002443 (Proc. 0010.327648/2021-55).
OBS.: Totais de tributos federais, estaduais e municipais é aproximadamente R\$ 1.620,43 (um mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e três centavos), conforme a Lei nº 12.741 de 08 de dezembro de 2012.

Dados Bancários:
Banco: Banco do Brasil
Nome: GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA.
Agência: 1636-5 | Conta Corrente nº: 47.412-6
ou
PIX: 12.622.988/0001-00



OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

MUNICÍPIO	ESTADO	PAÍS
João Pessoa	PB	BRASIL

VALORES

VALORES BÁSICOS

VALOR DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL
R\$ 15.840,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALORES COMPLEMENTARES

OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00				R\$ 15.840,00

USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES





DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR

GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITACAO E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 12.622.988.0001-00, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) RICARDO LOPES TORRES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2474440.e do CPF nº 010.038.564-89, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433 de 1º de Março de 2005, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz?

SIM NÃOX

João Pessoa, 09 de março de 2022

RICARDO LOPES
TORRES:01003856489

Assinado de forma digital por
RICARDO LOPES
TORRES:01003856489
Dados: 2022.03.09 14:22:20 -03'00'

Representante Legal

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Santo Antônio dos Lopes - MA, em 09 de março de 2022.

À Senhora
Paula Daianne Lima Leal
Secretária Municipal de Orçamento e finanças.
Nesta



ASSUNTO: Solicitação de informações sobre disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentário-financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa requisitada nos autos do processo administrativo nº **232202-0001**.

Senhora Secretária,

Solicitamos a informação sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentário-financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa referente ao Processo Administrativo nº. **232202-0001**, cujo objeto visa a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores lotados no setor de Licitação, por meio de participação em Curso Premium Online “**A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei nº 14.133/21 e sua normatização**”, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

Atenciosamente,



MARIA LIA SILVA E SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Administração.
Portaria Nº 004/2021-GPSAL.

GAJAUUA
Continued
1944

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Senhor
Rubem Francisco Braga Sousa
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA.
Contador Geral



ASSUNTO: Solicitação de informações sobre disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentário-financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa requisitada nos autos do processo administrativo nº **232202-0001**.

Senhor Contador,

Solicitamos informações sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentário-financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa referente ao Processo Administrativo nº **232202-0001**, cujo objeto visa a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores lotados no setor de Licitação, por meio de participação em Curso Premium Online “**A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei nº 14.133/21 e sua normatização**”, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes – MA

O valor total estimado para execução do objeto é de **R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais)**.

Reiteramos que as informações demandadas representam condição *sine qua non* para a continuidade dos demais atos administrativos pelo órgão.

Para tanto, encaminhamos para consulta os autos do processo administrativo acima identificado.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 09 de março de 2022.



PAULA DAIANNE LIMA LEAL
Secretária Municipal de Orçamento e Finanças
Portaria Nº 003/2021- GPSAL.



PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *‘Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências’.*

RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portador de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de **Secretária Municipal de Orçamento e Finanças** do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido

Em: 09 / 03 / 2022


Servidor Responsável



2018-03-01 09:00:00

...

...

...

...



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10

AUTUAÇÃO
Nº PROC _____
Fl. 59
Servidor Responsável _____

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

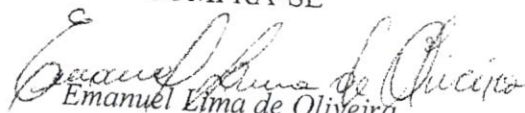
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a Portaria nº 003-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 que nomeia PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portador de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Orçamento e Finanças do município de Santo Antônio dos Lopes-MA sendo Ordenadora de Despesas das demais contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a Portaria nº 003-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE


REGISTRE-SE

CUMPRA-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Portaria nº 003-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no Atrium do Prédio da Prefeitura Municipal, e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

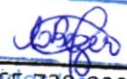
Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Maria Lia Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração

CONFERE COM O ORIGINAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido

Em: 09 / 03 / 2022





CONFERE COM O ORIGINAL
O original deste documento encontra-se em
arquivo no Departamento de Arquivos e Documentação
do Ministério da Saúde.
Em _____



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 2/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 05/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
 Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniadoslopes.ma.gov.br
 Site: www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **PAULA DAIANNE LIMA LEAL**, portadora de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS** do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos

subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, portador de RG 8086320481 SEJUSP/MA e CPF 916.998.780-72 para o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

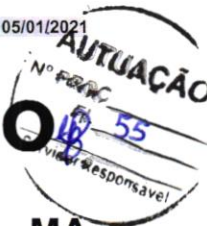
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

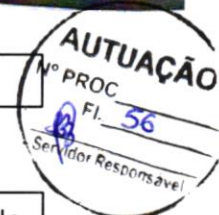
Art. 1º. Nomear SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG





CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CERTIDÃO N° 112/2022



Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços de capacitação de servidores lotados no setor de Licitação por meio de participação em curso premium online “a nova lei de Licitação – Desafios e vantagens na aplicação da lei n°14133/21 e sua normatização” visando atender às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**.

Eu, **RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA**, Contador Geral, CRC/MA n.º 010202/O-0, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **CERTIFICO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor **R\$ 13.860,00 (Treze Mil Oitocentos e Sessenta Reais)**, a ser empenhado, conforme quadro abaixo:


I Classificação Orçamentária:

Órgão	03– Sec. Mun. de Planejamento e Administração
Unidade Orçamentária	03.01 – Sec. Mun. de Planejamento e Administração
Função	04 – Administração
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	0037 – Administração Geral
Projeto Atividade	2.006 – Manut. e Func. Da Sec. Mun. de Planejamento e Administração
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

- () Reforçado mediante abertura de crédito suplementar
(X) Valor não reforçado

A referida despesa está adequada à Lei Federal n° 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 10 de Março de 2022



Rubem Francisco Braga Sousa
Contador Geral
CRC/MA n.º 010202/O- 0



[Faint, illegible handwritten text]

PORTARIA Nº 021/2021- GPSAL



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *‘Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências’.*

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA, portador de RG 000100895698-5 SSP/MA e CPF 018.574.833-32, para ocupar o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

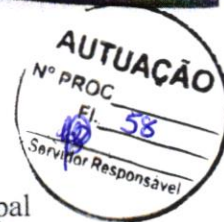
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido

Em: 10 / 03 / 2022


Servidor Responsável



مكتبة
القاهرة
القاهرة
القاهرة



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

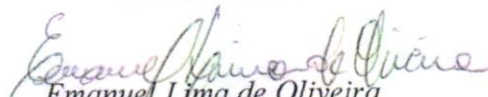
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a **Portaria nº 021 de 04 de Janeiro de 2021** que nomeia **RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA**, portador de RG 000100895698-5 SSP/MA e CPF 018.574.833-32, para ocupar o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE** de Santo Antônio dos Lopes-MA, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a **Portaria nº 021-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021** por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

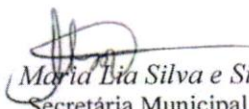
REGISTRE-SE

CUMPRA-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente **Portaria nº 021-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no *Atrium* do Prédio da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Maria Lia Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração

CONFERE COM O ORIGINAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido

Em: 10 / 03 / 2022


Servidor Responsável



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 9/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 14/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br
Site: www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 021/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA**, portador de RG 000100895698-5 SSP/MA e CPF 018.574.833-32, para ocupar o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE** de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 022/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear ALAN KÁSSIO LIMA LEAL, portador de RG 0166563220015 SSP/MA e CPF 023.939.103-95, para ocupar o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2021- GPSAL

NOMEIA O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS NA MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL E/OU ELETRÔNICO) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR HERNANE LOPES ALENCAR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF sob o nº 035.262.603-89 e RG sob o Nº 013238222000-5 SSP/MA, para exercer a função de Pregoeiro.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores JULIO MARINHO DA SILVA, pertencente ao quadro permanente deste Município (concurso 262.603-89do), inscrito no CPF sob o nº 489.484.033-20, e no RG sob o nº. 1.555.136 SSP/MA e MILENA MELO SILVA, pertencente ao quadro permanente deste Município (concurada), inscrita no CPF sob o nº 007.684.753-50, e no RG sob o nº. 019562572002-6 SSP/MA, para exercerem a função de membros da equipe de apoio, na forma da Lei nº. 10.520/2002.

Art. 3º. O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA, tem a função de realizar os processos licitatórios relativos às licitações públicas na modalidade Pregão (presencial e/ou eletrônico) e praticar os demais atos sob a égide da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais legislações e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que tratem da matéria.

Art. 4º. Cabe ao Pregoeiro a condução do Pregão e à Equipe de Apoio auxiliá-la em todas as fases do processo licitatório.

Art. 5º. Ao Pregoeiro caberá, em especial:

- I. Coordenação do processo licitatório;
- II. Condução dos trabalhos da equipe de apoio, da sessão pública do pregão, presencial ou eletrônico, e da etapa de lances;
- III. Recebimento, exame e decisão das impugnações e consultas a licitação, com apoio do setor requisitante do objeto e do responsável pela elaboração do edital;
- IV. Recebimento das propostas, ofertas, lances, negociações de preços, bem como, respectiva análise de aceitabilidade e classificação;
- V. Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no ato convocatório;
- VI. Verificação e julgamento das condições de habilitação;
- VII. Recebimento, exame e decisão dos recursos encaminhados a autoridade competente quando for mantida a decisão;
- VIII. Deliberação sobre o vencedor do pregão;
- IX. Adjucação do objeto, quando não houver recurso; e



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



Na qualidade de ordenador de despesas desta administração, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa especificada no Processo Administrativo nº 232202-0001, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores lotados no setor de Licitação, por meio de participação em Curso Premium Online “**A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei nº 14.133/21 e sua normatização**”, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes – MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, 11 de março de 2022.

Paula Dairanne Lima Leal
PAULA DAIANNE LIMA LEAL

Secretária Municipal de Orçamento e Finanças
Port. Nº 003/2021-GPSAL

LIBRARY
UNIVERSITY OF TORONTO
1971



JUSTIFICATIVA/RAZÃO DA ESCOLHA E VALOR



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232202-0001

FORNECEDOR: GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES LOTADOS NO SETOR DE LICITAÇÃO, POR MEIO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO PREMIUM ONLINE “A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – DESAFIOS E VANTAGENS NA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/21 E SUA NORMATIZAÇÃO”, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES – MA.

I. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O planejamento administrativo surge da necessidade pública em realizar um trabalho eficiente e transparente com o intuito de melhorar substancialmente o desenvolvimento do município, considerando que a administração pública prioriza pela eficiência dos seus serviços, esta Secretaria Municipal de Planejamento e Administração fez elaborar este expediente objetivando apresentar os detalhes necessários à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores lotados no setor de Licitação, por meio de participação em Curso Premium Online “**A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei nº 14.133/21 e sua normatização**”, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

A Lei nº 14.133/2021 já está vigente e trouxe relevantes mudanças no regime das licitações e das contratações públicas. Ela será obrigatoriamente aplicável nas licitações públicas e nos contratos administrativos em todos os órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, com impactantes mudanças que precisam ser devidamente compreendidas por agentes públicos, logo, desta forma resta comprovada a extrema necessidade da capacitação dos servidores do setor de licitação deste município.

Maria Lúcia Silva e Silva



O Curso Premium Online “A Nova Lei de Licitações” propiciará aos alunos uma abordagem diferenciada sobre as regras da Lei nº 14.133/2021, com enfrentamento de questões polêmicas e a análise de pontos fundamentais para aqueles que lidam diariamente com licitações e contratos, mesclando uma abordagem prática com necessárias reflexões teóricas, em aulas e encontros ministrados pelo professor Ronny Charles e por renomados especialistas convidados.

Além disso, o curso a ser ministrado é o único que está sendo realizado no momento com esta temática no Brasil. Nesse sentido, se observarmos o conteúdo programático do evento já anexado aos autos, concluímos que a capacitação em questão é ímpar/singular no mercado, tendo em vista que se dedica, exclusivamente, ao tema do aperfeiçoamento pessoal e profissional dos participantes.

Com relação aos profissionais que desenvolverão o curso, verifica que são profissionais renomados, conforme segue a qualificação técnica do professor Ronny Charles:

Ronny Charles é advogado da União. Doutorando em Direito pela UFPE. Mestre em Direito Econômico em UFPB. Pós-graduado em Direito tributário. Pós-graduado em Ciências Jurídicas. Co-Coorden

ador das pós-graduação em Licitações e contratos, da Faculdade Baiana de Direito e da Faculdade CERS. Professor do Centro de Ensino Renato Saraiva (CERS). Membro da Câmara Nacional de licitações e contratos da Consultoria Geral da União. Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (11ª Edição. Ed. JusPodivm); Direito Administrativo (Coautor. 10ª Edição. Ed. Jus Podivm); RDC: Regime Diferenciado de Contratações (2ª edição. Coautor. Ed. Jus Podivm); Terceiro Setor: entre a liberdade e o controle (Ed. Jus Podivm), Licitações e contratos nas empresas estatais (2ª edição. Coautor. Ed. Jus Podivm). Improbidade administrativa (Coautor. 4ª edição. Ed. Jus Podivm).

Por outro lado, quando comparamos o custo, observamos que a contratação é vantajosa, considerando o porte do evento e os profissionais que conduzirão o curso por serem altamente gabaritados e notadamente reconhecidos no Estado e no Brasil.

JUSTIFICATIVA/RAZÃO DA ESCOLHA DO VALOR

Maria Lia Silva e Silva



II. RAZÃO DA ESCOLHA DO VALOR

A presente contratação com a empresa: GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.622.988/0001-00 é essencial e imprescindível para a qualificação e atualização dos servidores do setor de licitação, bem como o bom funcionamento das contratações públicas no município.

Justifica-se o valor do serviço a ser contratado, tendo em vista que o praticado no mercado é de **R\$ 1.980,00** (hum mil, novecentos e oitenta reais), por inscrição, o que totaliza **R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais)**, considerando 07 inscrições. A proposta apresentada contempla 3 (três) inscrições cortesias, totalizando 10 (dez) inscrições.

CONCLUSÃO

A importância e o papel da formação continuada/ treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de funcionários. Tratá-los como verdadeiro capital da empresa; capital que precisa ser preservado e mantido atualizado em relação ao seu “valor patrimonial”. Afinal, qualquer instituição é feita de pessoas. Por mais mecanizada ou automatizada que ela seja, sempre serão as pessoas que farão a diferença no alcance dos objetivos institucionais.

Assim, manter o corpo de funcionários motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados à organização é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados. Dentro desse perfil cultural, à medida que mais agrega valor ao capital humano, sem sombra de dúvida, é a capacitação. Por meio dela, a entidade passa a se servir de profissionais mais qualificados, aptos a melhor desempenharem seus papéis, proporcionando ganho de produtividade. Ademais disso, um bom plano de capacitação também funciona como elemento motivador. O profissional submetido à capacitação continuada se sente mais bem cuidado pela instituição que serve; passa a se enxergar peça relevante no processo produtivo na medida em que é tratado como investimento daquela. Desse modo, sente responsável por esse



investimento e em troca o devolve com seus maiores esforços e com entusiasmo.

Nesse contexto, a capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. E, no serviço público, essa necessidade é mais gritante, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade profissional é muito inferior do que o anotado nas empresas privadas. De um modo geral, a maioria das carreiras públicas, prende o servidor por décadas, e em boa parte dos casos, vai até a aposentadoria. Por isso, um quadro de servidores que provavelmente receberá pouca oxigenação, precisa estar submetido a programas de formação contínuos, a fim de que ele seja dotado de condições que lhe permitam, de um lado, acompanhar a evolução da atividade estatal, e do outro, manter-se motivado apesar dos vários anos a serviço do órgão.

Nesse pressuposto, o curso pretendido, além de estar englobado no grupo de ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, atende aos anseios da administração, bem como aos três requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação:

a) Tratar de serviço técnico:

Especificadamente no que tange a delimitação do serviço técnico, observa-se o previsto no Art. 13, da Lei 8666/93:

Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que o curso “**A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei nº 14.133/21 e sua normatização**” é um “*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”. Nesse caso, verifica-se que é, inegavelmente, um serviço técnico profissional especializado, para cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 25, inciso II.

b) Serviço de natureza singular:

Nos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público

Maria Lia Silva e Silva



alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. O objeto do serviço de *treinamento* só se materializa com a **aula** (o *fazer*). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula.

Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si.

Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma, porque é composta de pessoas, também possui características que distinguem uma da outra, o que torna cada aula diferente uma da outra. Um grupo maior se comporta diferente de um com menos participantes; uma turma pode ser mais indagadora do que outra; uma turma pode ser heterogênea em relação à experiência e grau de escolaridade. Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

Nesse entendimento, no curso pretendido existe a marca inconfundível do palestrante, **Ronny Charles**, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, de acordo com o público-alvo e local. A atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, o que aponta a natureza singular do serviço.

c) Notória especialização do profissional:

Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou

Maria Lúcia Silva e Silva



seja, “...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas realizações, quer dizer “...decorrente de desempenho anterior...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades...” elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se “...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Assim, considera-se requisitos idôneos para aferir se um profissional é ou não notório especialista: “...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...”.

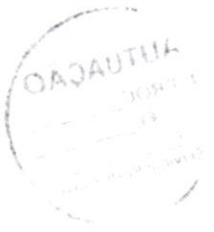
Mediante o currículo do profissional responsável por ministrar o curso, observando desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações e demais requisitos relacionados com suas atividades, pode ser constatado o elevado grau de respeitabilidade, de forma que o trabalho a ser apresentado é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Destarte, com base no que foi aqui exposto justifica-se que o pagamento de inscrições de servidores, que possibilitará a realização do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio do curso **“A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei nº 14.133/21 e sua normatização”**, atende aos princípios Constitucionais, ao interesse público, e aos deveres da boa administração, nas mais variadas formas, considerando:

- a) Que o serviço possui características que o tornam de natureza singular, e será realizado por especialista de notório saber;
- b) Que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encontram-se discriminados no inciso VI, do art. 13;
- c) Que nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula, e como a aula é uma atividade humana (não mecânica) e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço é singular, como é o caso do curso pretendido;
- d) Que é um curso aberto, o que o torna licitável, pelo fato de ser objeto único que se esgota com a execução.

Por fim, pelos fatos expostos, ratifica-se a justificativa de que a contratação desejada antes mesmo de ser caso de singularidade e de demonstração de notória especialização

Maria Lúcia Silva e Silva



é hipótese de inviabilidade absoluta de competição, o que torna inexigível a licitação para inscrição de servidor em curso aberto, com base no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 11 de março de 2022.



MARIA LIA SILVA E SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.
Portaria. Nº 004/2021 – GP/SAL

0A 10011



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

DESPACHO



À
Procuradoria Geral do Município - Projur/SAL
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA.

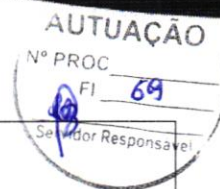
Senhor(as) Procurador(as),

Por meio do presente, estamos encaminhando o processo Administrativo nº 232202-0001, referente à Inexigibilidade nº 003/2022, juntamente com a Minuta do Contrato, que tem por objeto, a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores lotados no setor de Licitação, por meio de participação em Curso Premium Online “**A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei nº 14.133/21 e sua normatização**”, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes – MA, para análise e demais providências cabíveis.

Santo Antônio dos Lopes - MA, em 13 de março de 2022.

Atenciosamente,

MARIA LIA SILVA E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Portaria.Nº 004/2021-GP/SAL



PARECER JURÍDICO. LIC. PROJUR/SAL

PROCESSO Nº: 232202-0001.

INEXIGIBILIDADE N.º: 003/2022.

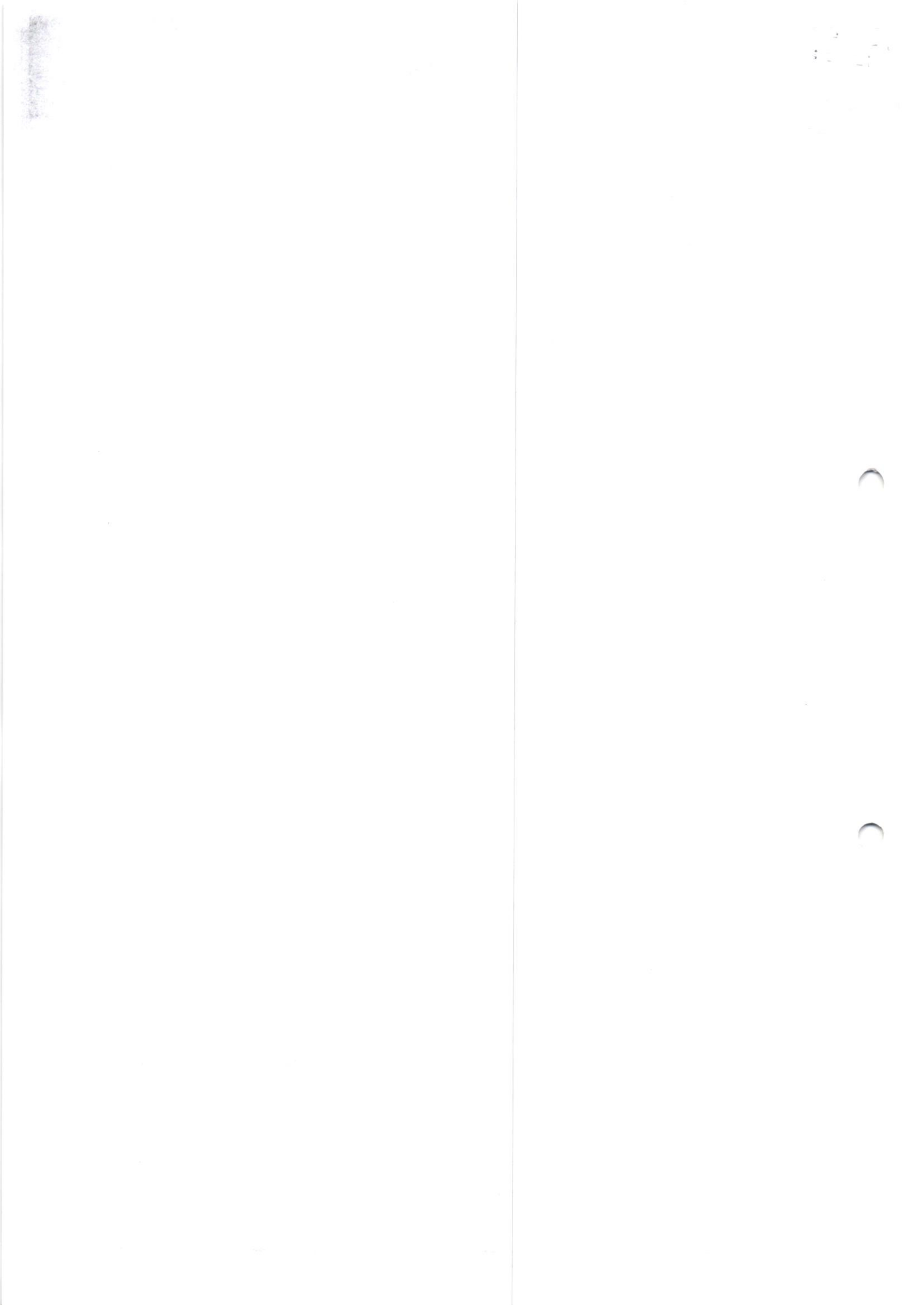
INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE INSCRIÇÃO NO CURSO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES LOTADOS NO SETOR DE LICITAÇÃO, POR MEIO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO PREMIUM ONLINE “**A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – DESAFIOS E VANTAGENS NA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/21 E SUA NORMATIZAÇÃO**”, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES – MA. IMPOSSIBILIDADE DE MENSURAR O OBJETO PROPOSTO PELO FORNECEDOR DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM CRITÉRIOS OBJETIVOS. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA E/OU DE SEUS PROFISSIONAIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1- RELATÓRIO

Os presentes autos foram encaminhados a esta procuradoria, para emissão de parecer eminentemente jurídico, com a finalidade de opinar acerca da possibilidade de inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, inciso II, §1º c/c o artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93, da inscrição em Curso Premium Online “**A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei nº 14.133/21 e sua normatização**”, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes – MA, pelo renomado professor Ronny Charles, promovido pelo **GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA**, empresa especializada em oferecer serviços de capacitação e treinamento, assessoria e consultoria de gestores, públicos e privados, com abordagem completa e atualizada sobre conteúdos voltados a excelência na execução de políticas públicas dos estados e municípios brasileiros.





Em resuma síntese, é o relatório.



2. DA ANÁLISE PRELIMINAR

2.1 SOBRE A AUTUAÇÃO E REGISTRO DO PROCESSO

Compulsando-se os autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, caput, c/c artigo 4º, todos da Lei nº 8.666, de 1993. Além disso, suas folhas foram sequencialmente numeradas e rubricadas, tal como exige o artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.784, de 1999.

2.2 SOBRE A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA GARANTIR A DESPESA

Segundo o artigo 14, da Lei nº 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no caput do artigo 38 do referido diploma normativo. No caso ora em análise, consta nos autos declaração da existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão.

2.3 SOBRE A JUSTIFICATIVA PARA A DEFLAGRAÇÃO DO PROCEDIMENTO

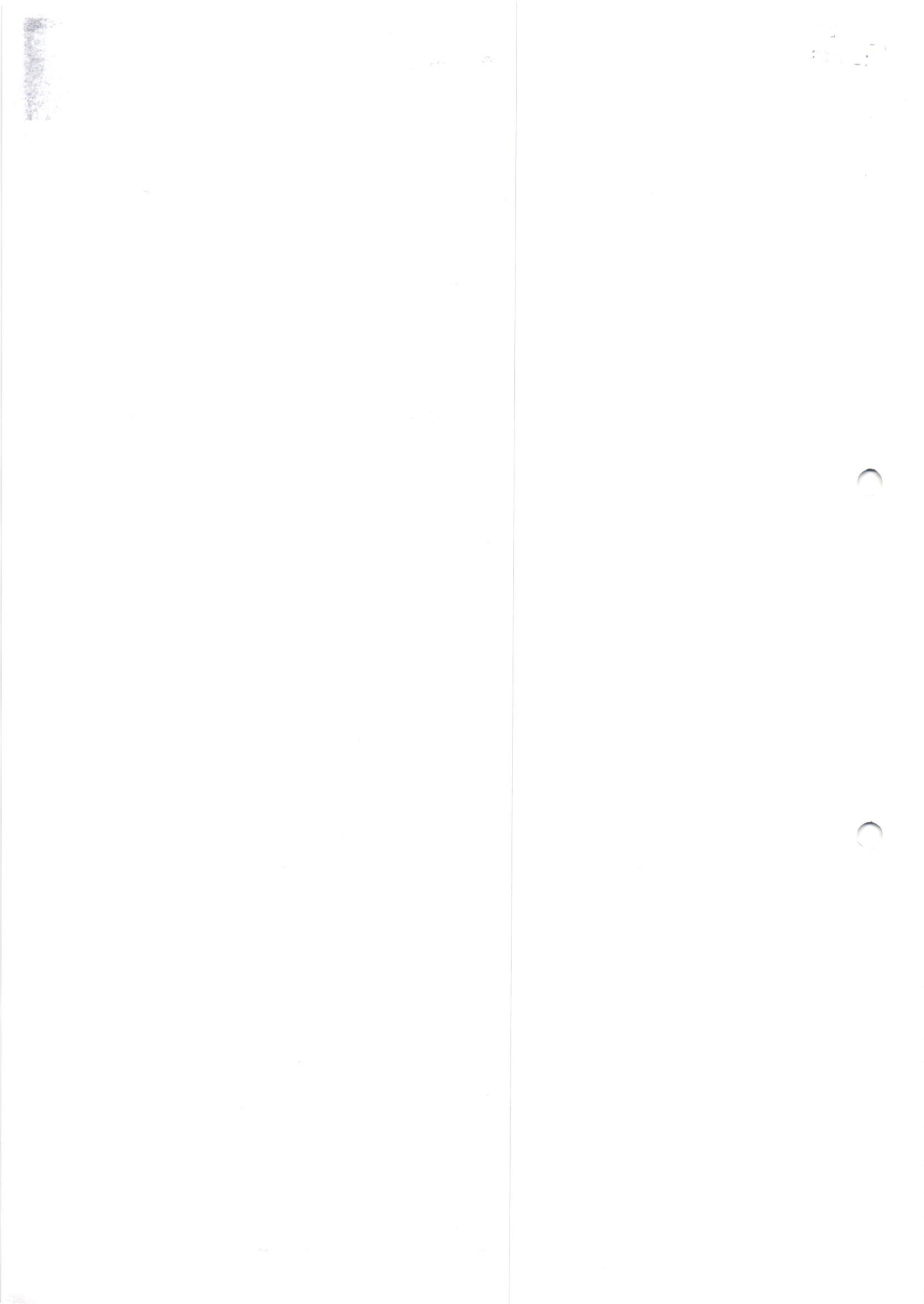
A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

Salienta-se que, em se tratando de licitações e contratos, levando em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor algum tempo depois, as razões que determinaram a prática do ato devem ser inteiramente registradas, para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro. Nesse sentido, tem-se que atentar também para o controle social, em crescimento no país, especialmente através da constituição de "observatórios sociais", pelas redes sociais, ou, ainda, pelos canais de transparência.

Por fim, há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo para contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. Ou mesmo porque escolheu um caminho em detrimento de outro.

3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação representa uma disputa entre interessados em estabelecer uma relação patrimonial com a Administração, na qual será selecionada por esta, a proposta que lhe for mais





vantajosa. Segundo ALEXANDRINO (2011, p.547), se o processo licitatório é caracterizado por uma disputa, para que ela seja possível deve-se existir mais de uma pessoa, física ou jurídica, capaz de competir a fim de atingir o interesse da gestão pública, qual seja ele.

Em conformidade com o entendimento supramencionado, o ilustre jurista Celso Antônio Bandeira de Mello (2006, p. 375) afirma que:

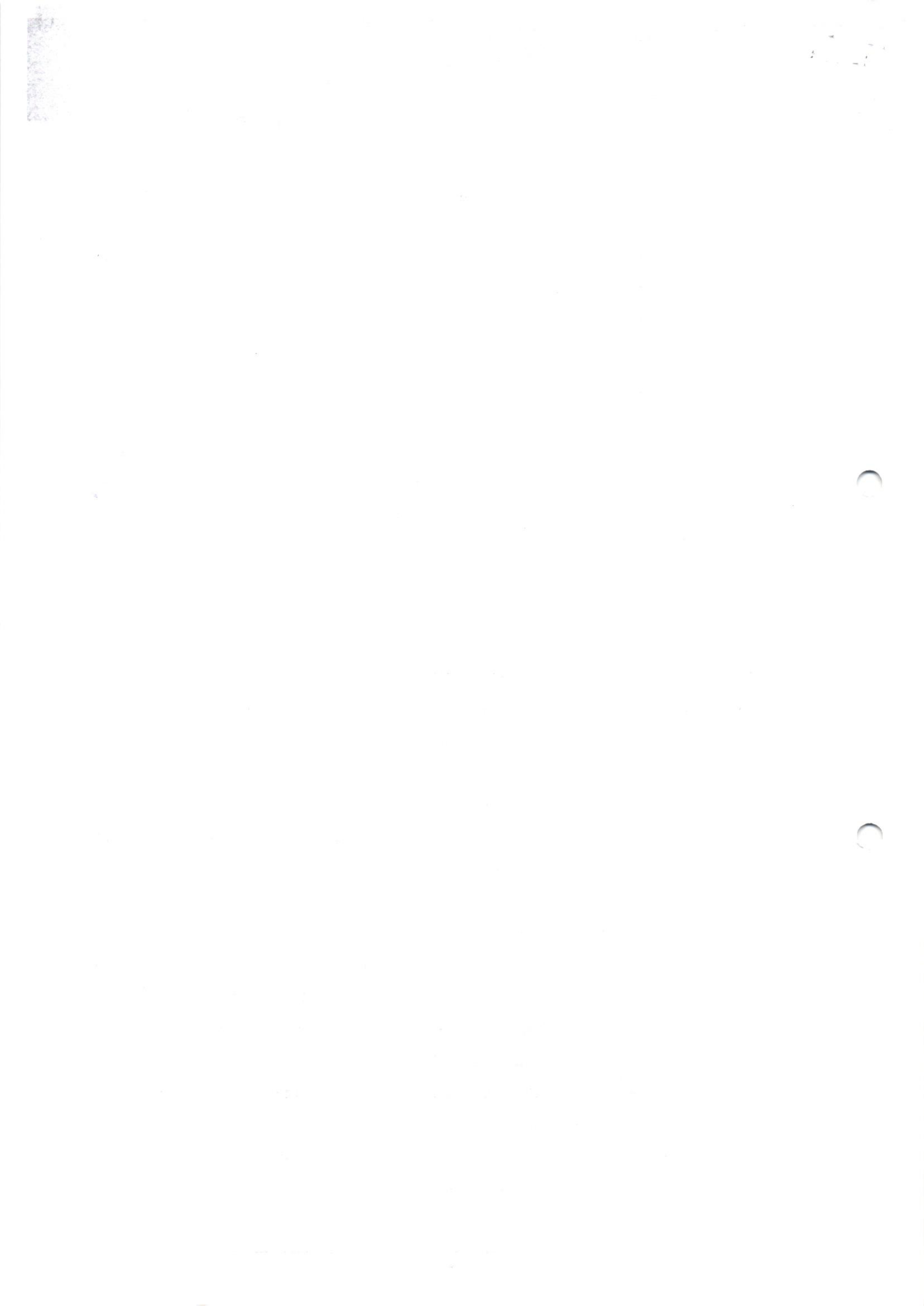
“(…) é pressuposto lógico da licitação a existência de uma pluralidade de objetos e uma pluralidade de ofertantes. Entretanto, se a *Administração deseja contratar a prestação de um serviço que somente seja realizado por uma determinada empresa, e, se esta for singular, será claro a realização do contrato diretamente com esta empresa*, pois não há como cogitar de disputa ou de melhor oferta neste caso”. (Destacado).

Ademais, da leitura do *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/93 tem-se entendido que o legislador, após ter traçado a inexigibilidade sob o espectro da inviabilidade de competição, se preocupou em elucidar algumas hipóteses especiais dela, sem pretender exauri-las. Tratou de dispor das hipóteses de inexigibilidade mais usuais, disciplinando critérios e o modo como o agente administrativo deve proceder em relação a elas. O mencionado dispositivo estabelece o seguinte:

Art. 25. **É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;





II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Destacado).

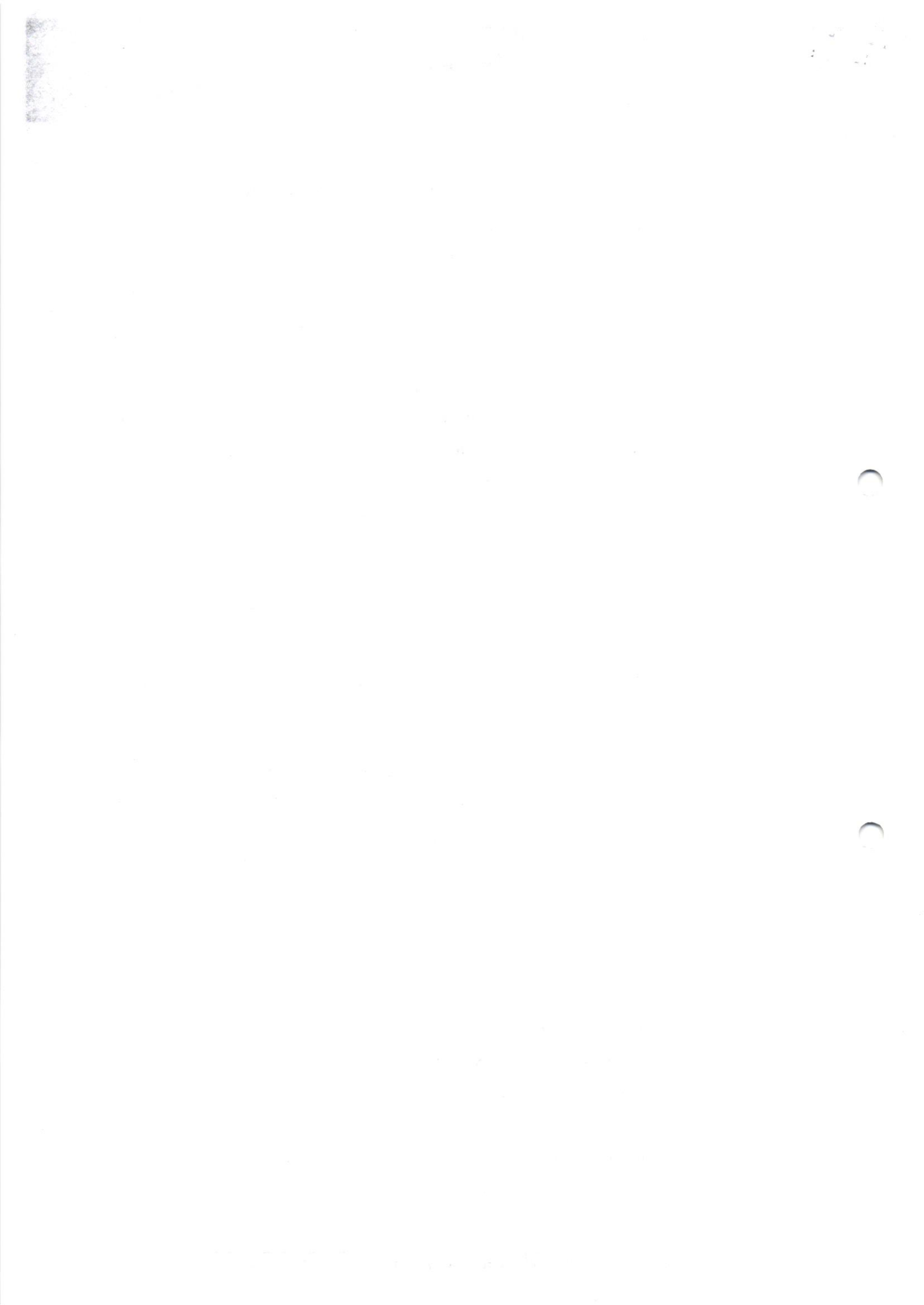
Isto posto, a Lei Geral das Licitações cuida, em seu artigo 25, das hipóteses de impossibilidade jurídica de licitação, o qual reúnem situações descritas genericamente como de inviabilidade de competição, e, prevê que, ao inexistir viabilidade de competição, poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem situações expressamente constantes do elenco do artigo 25.

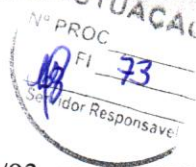
A impossibilidade jurídica de competição, para Hely Lopes Meirelles (2006, p. 373): “Decorre da natureza específica do negócio ou dos objetivos visados pela Administração, não cabendo pretender-se melhor proposta quando só um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de cumprir adequadamente determinado contrato”.

Os casos, exemplificados no referido artigo 25, são: Fornecedor exclusivo, vedada a preferência de marca; b) contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; c) contratação de artistas consagrados pela crítica ou pelo público. A inexigibilidade de licitação deve ser expressamente motivada, com apontamento das causas que levaram a Administração a concluir pela impossibilidade de competição (Art. 26, Lei 8.666/93).

A professora Flávia Cristina Moura de Andrade (2011, p. 67) ressalta que “não se deve confundir a exclusividade de produtor-vendedor com a exclusividade comercial. A primeira sempre gera a inexigibilidade, já a segunda depende de se aferir a exclusividade do vendedor na praça de comércio em que se esteja realizando a licitação”.







Sistematizando o art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, vemos que a inexigibilidade é possível na contratação de (I) serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93, (II) de natureza singular, (III) com profissionais ou empresas de notória especialização. Nesse sentido estabelece a Súmula 252 do TCU:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (Destacado).

Dessa forma, considerando os requisitos legais e o entendimento da doutrina e do TCU sobre o assunto, a inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso II art. 25 da Lei de Licitações está vinculada à conjunção dos três dos requisitos legais: (I) serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93, (II) de natureza singular, (III) com profissionais ou empresas de notória especialização. Não sendo atendido algum desses pressupostos, incabível a contratação com fulcro no referido dispositivo legal.

Quanto aos requisitos legais, passamos para análise:

a) Serviço Técnico

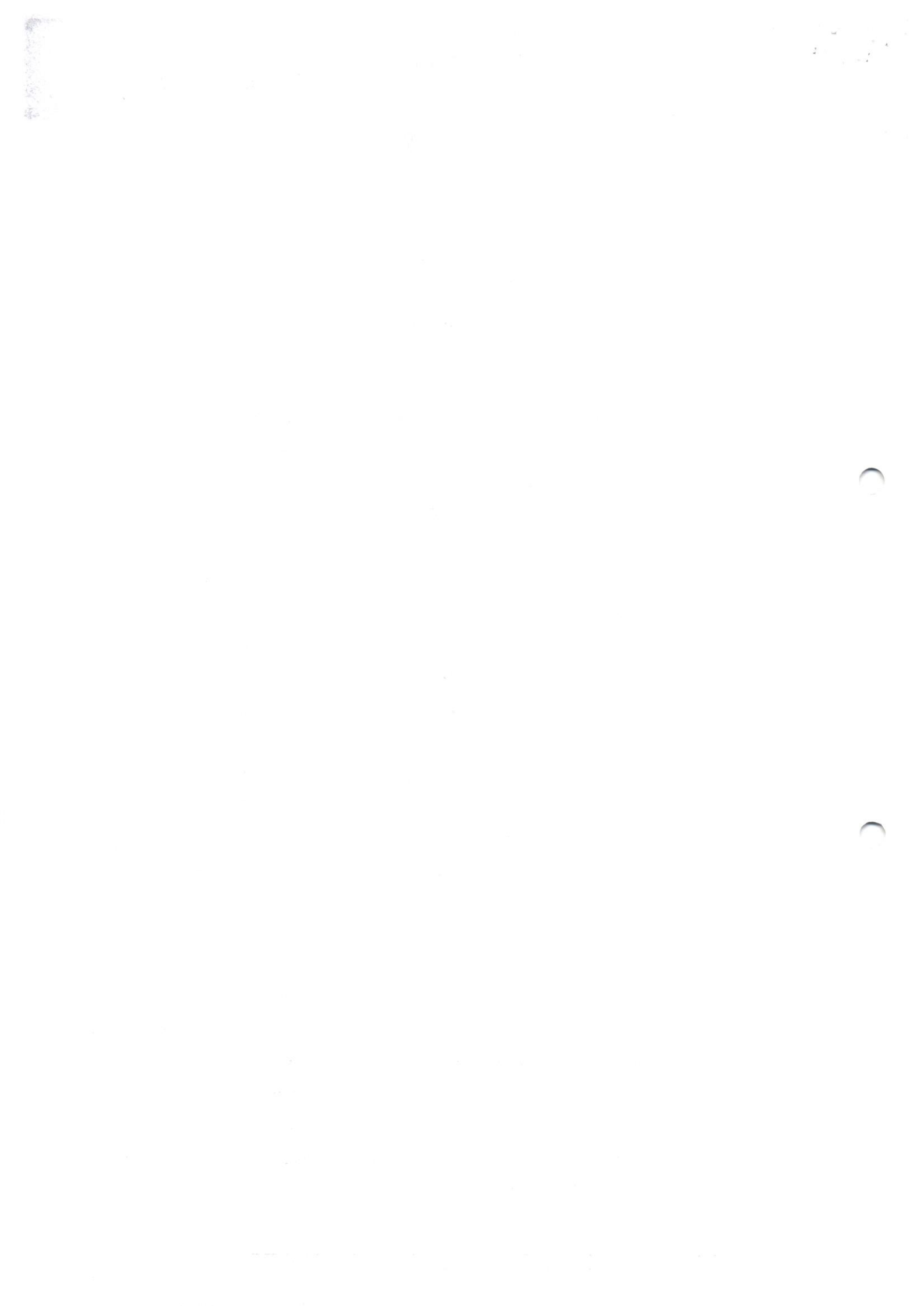
Quanto ao primeiro requisito, o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 prevê que o “aperfeiçoamento e treinamento de pessoal” é qualificado como serviço técnico. Desse modo, analisando-se o caso hipotético, pode-se concluir que o serviço do professor Ronny Charles, no Curso Premium Online “**A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei nº 14.133/21 e sua normatização**” enquadra-se como de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal, satisfazendo, assim, o requisito legal em tela.

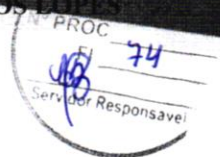
b) Serviço de Natureza Singular

Em relação ao segundo requisito, qual seja a singularidade do serviço, vale anotar que tal característica deve estar relacionada às peculiaridades do serviço em si, e não ao número de pessoas capazes de prestá-lo. O legislador se referiu, assim, à especificidade da natureza do serviço contratado, bem como a capacidade técnica do prestador, com vistas a justificar a não realização de licitação.

O mestre Marçal Justen Filho (2012) aduz sobre a singularidade:







[...] a natureza singular deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados". [...] a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão. Portanto, a viabilidade de competição não pode ser avaliada apenas em face da necessidade estatal, mas também depende da verificação do mercado. É perfeitamente imaginável que uma necessidade estatal excepcional e anômala possa ser atendida sem maior dificuldade por qualquer profissional especializado. **(Destacado).**

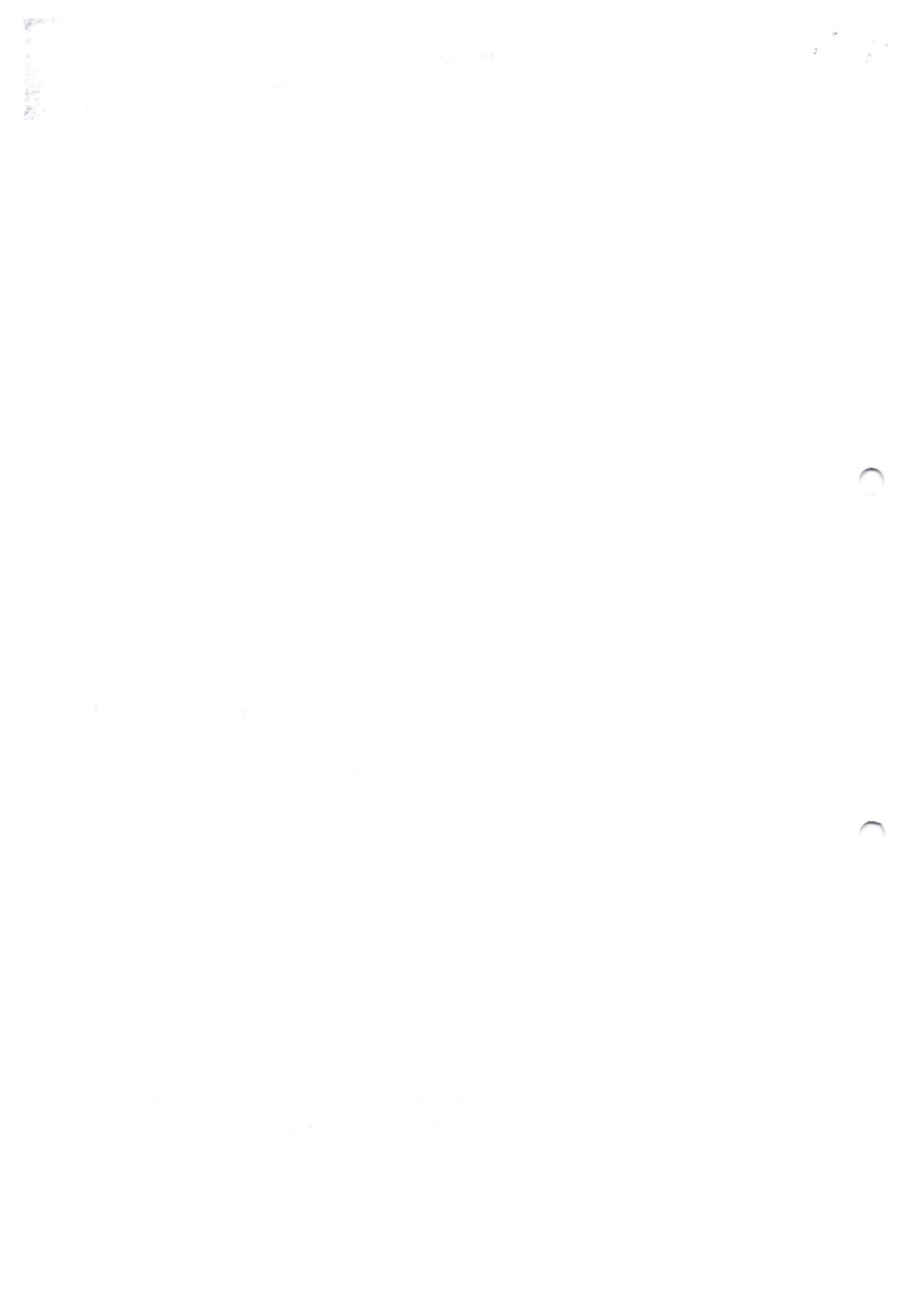
In casu, quanto ao primeiro aspecto, a singularidade se revela pela necessidade de capacitação dos profissionais do setor de Licitação de Santo Antônio dos Lopes/MA a fim de contribuir significativamente para a melhoria dos serviços e das contratações públicas.

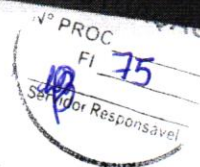
A Lei nº 14.133/2021 já está vigente e trouxe relevantes mudanças no regime das licitações e das contratações públicas. Ela será obrigatoriamente aplicável nas licitações públicas e nos contratos administrativos em todos os órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, com impactantes mudanças que precisam ser devidamente compreendidas por agentes públicos, logo, desta forma resta comprovada a extrema necessidade da capacitação dos servidores do setor de licitação deste município.

O Curso Premium Online “A Nova Lei de Licitações” propiciará aos alunos uma abordagem diferenciada sobre as regras da Lei nº 14.133/2021, com enfrentamento de questões polêmicas e a análise de pontos fundamentais para aqueles que lidam diariamente com licitações e contratos, mesclando uma abordagem prática com necessárias reflexões teóricas, em aulas e encontros ministrados pelo professor Ronny Charles e por renomados especialistas convidados. Deste modo, em virtude dos dados supramencionados, deve-se aliar à oportunidade de realização do curso neste período, com destaque a notória capacidade técnica do palestrante, comprovada por meio do seu vasto currículo, descrito nos autos, demonstrando a sua singularidade por meio de sua ampla experiência na área objeto do curso de capacitação a ser ministrado.

A propósito de singularidade de bens e serviços, merece destaque o ensinamento clássico de Celso Antonio Bandeira de Mello, *in verbis*:







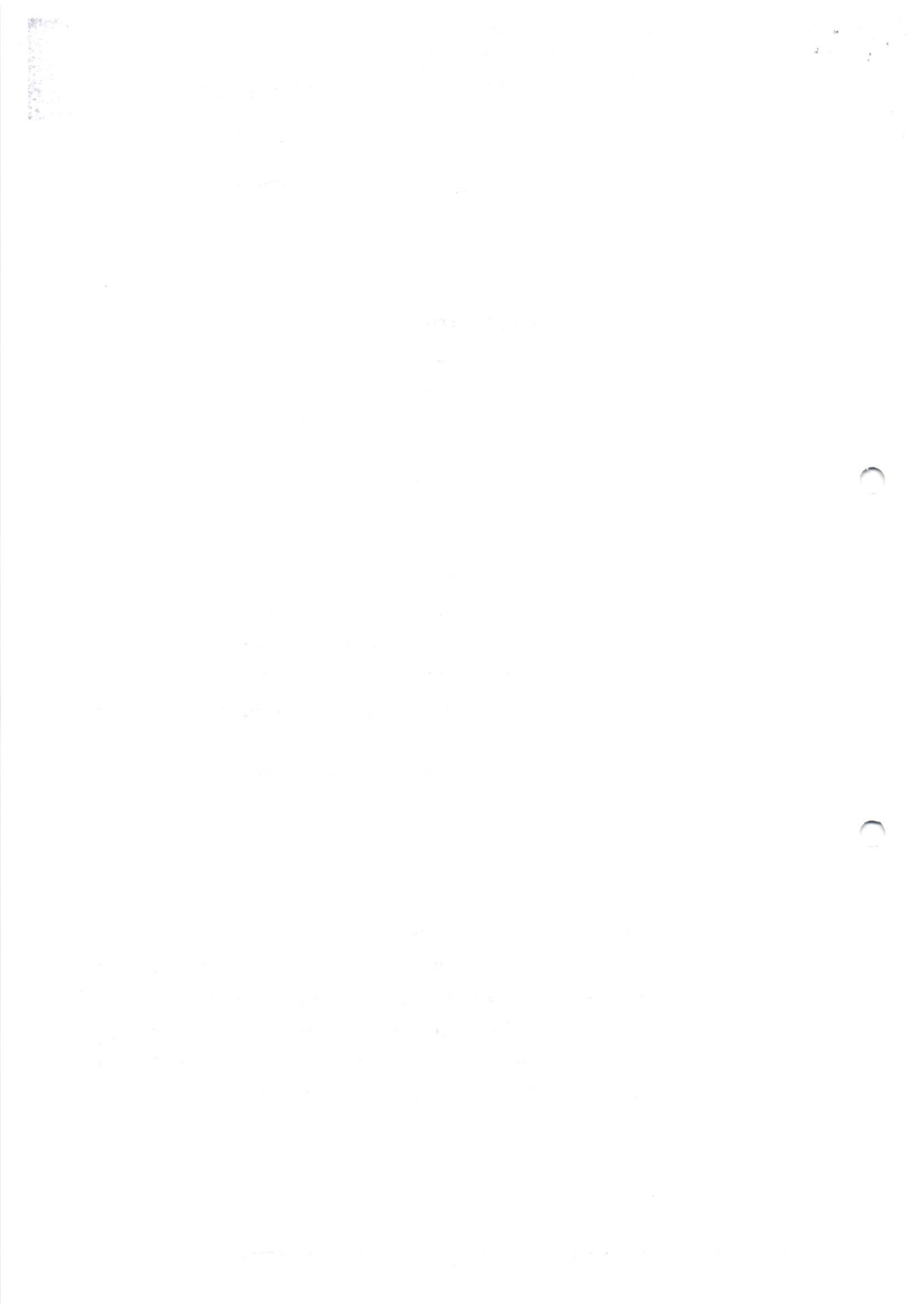
“Os bens singulares não são licitáveis. Um bem qualifica-se desta maneira quando possui individualidade tal que o torna inassimilável a quaisquer outros. Esta individualidade pode provir de o bem ser singular (a) em sentido absoluto, (b) em razão de evento externo a ele ou (c) por força de sua natureza íntima. a) singular em sentido absoluto é o bem de que só existe uma unidade...b) singular em razão de evento externo é o bem a que se agrega significação particular excepcional...c) singular em razão da natureza íntima do objeto é o bem em que se substancia a realização artística, técnica ou científica caracterizada pelo estilo ou cunho pessoal de seu autor...Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. *De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal, expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida...*

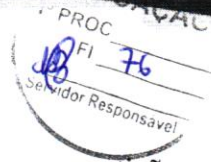
Todos estes serviços que se singularizam por um estilo ou por uma orientação pessoal. *Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos*.¹ (Destacado).

O fator nuclear da singularidade é a possibilidade de identificar no bem analisado, traços e características que não estão presentes em outros bens de mesma natureza, o que torna a comparação impossível. Gustavo Justino Oliveira e Gustavo Henrique Carvalho Schiefler alegam, no caso da contratação direta por licitação inexigível, o entendimento abaixo:

De toda sorte, o tema abordado no presente estudo foi contemplado por uma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 25 da Lei nº 8666/93. O inc. II indica a inexigibilidade de licitação pública para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados, enumerados no art. 13 da própria Lei nº 8666/93, desde que esses serviços sejam de natureza singular e que os profissionais ou empresas tenham notória especialização. Perceba-se que a inviabilidade de licitação não decorre da ausência de

¹ Curso de Direito Administrativo. 31ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 553.





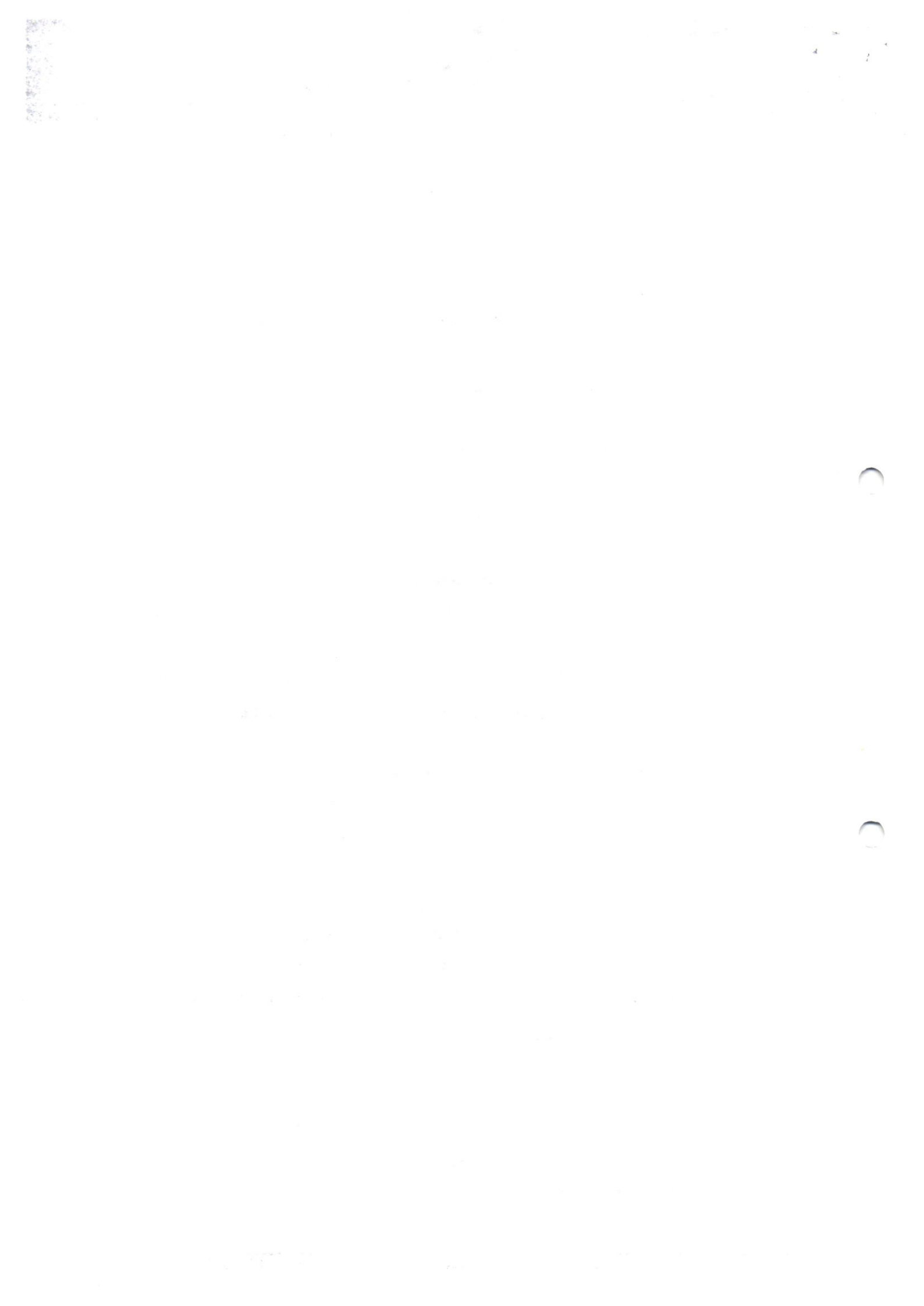
pluralidade de pessoas ou objetos para a competição, como ocorre no inciso I do mesmo artigo, mas sim a ausência de critérios objetivos para a comparação entre os potenciais interessados. **A grande questão é que não há como realizar uma avaliação comparativa entre profissionais técnicos com notória especialização. Esses profissionais destacam-se dos demais justamente por terem experiência e conhecimentos peculiares, o que inviabiliza o estabelecimento de critérios objetivos para comparação.** Assim, como não há possibilidade de fixação dos critérios de comparação entre os diferentes interessados, a competição torna-se inviável, o que fulmina a razão de ser do certame licitatório.² (Destacado).

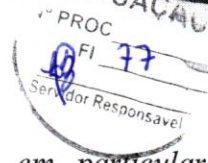
Conforme posicionamento unânime da doutrina, singular não significa único. O curso que se pretende contratar, certamente não é o único no mercado que poderia atender à necessidade administrativa. Porém, tal afirmação não é entrave para que possa haver a contratação direta. **O que tem relevância jurídica é o fato de que embora não seja único, é dotado de características técnico-científicas que os tornam incomparáveis a outros cursos eventualmente existentes no mercado.**

Em virtude dessas considerações, a Advocacia Geral da União já firmou entendimento pela Orientação Normativa nº 18, no sentido de que a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista, caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, em síntese:

*Justificativas acatadas [...] **no qual se decidiu 'considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n. 8.666/1993'**. Podem ser acatadas, portanto, as justificativas dos*

² Contratação de Serviços Técnicos Especializados por Inexigibilidade de Licitação Pública. Curitiba: Zenite, 2015, p. 87.





*responsáveis acerca desse ajuste em particular. AC-1247-25/08-P.
(Destacado).*

Mais recentemente, a Corte de Contas exarou decisão substancialmente esclarecedora para determinar que singularidade não implica existência de apenas um prestador dos serviços pretendidos:

Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. **O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.** [...]. Em sua análise, a unidade técnica considerou que **“o conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não estaria vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deveria ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado”.** [...]. ***Acórdão 2616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 21.10.2015. (Destacado).***

Portanto, o objeto da contratação, inegavelmente, é singular na acepção adotada pelo Tribunal de Contas da União, bem como pelos entendimentos dos doutrinadores supramencionados. Todavia, resta aferir se a empresa e os profissionais que atuarão na execução contratual são detentores de notória especialização.

c) Notória Especialização

Pois bem, presentes para a contratação os requisitos acima destacados, ainda não se torna possível a inexigência de licitação, pois necessário, ainda, que o profissional ou empresa que se pretende contratar seja de notória especialização.







Por sua vez, o trecho da Lei de Licitação que define o motivo de contratação direta, por notória especialização, não é taxativo e sim exemplificativo, pois se trata de um ato discricionário o qual está vinculado ao administrador.

Deve-se demonstrar que a empresa e/ou profissional ofertante é dotada de notória especialização, nos termos do disposto no art. 25, § 1º da Lei nº 8666/93, *in verbis*:

Art. 25, § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Destacado).

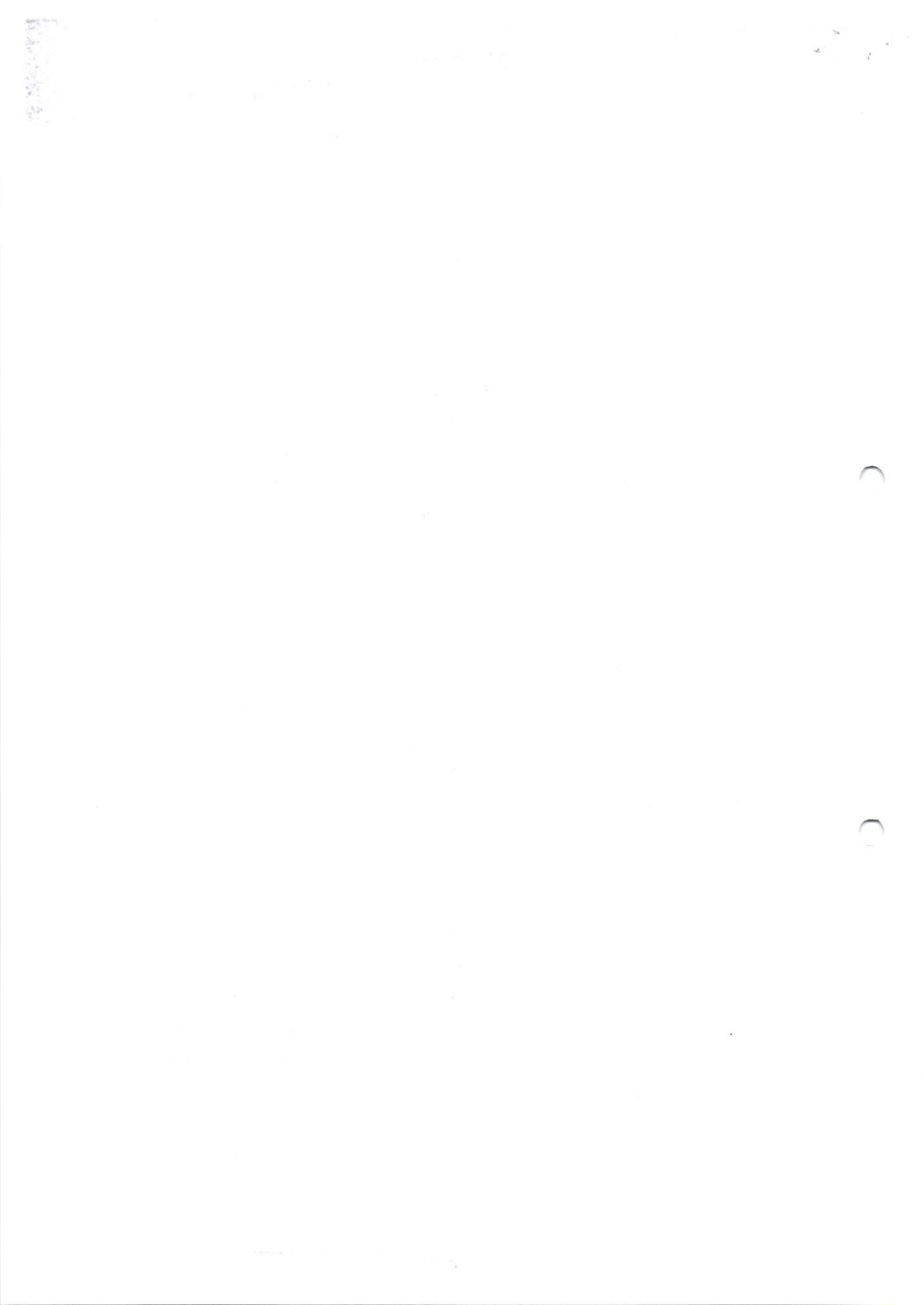
No entender de Gustavo Justino Oliveira e Gustavo Henrique Carvalho Schiefler a notória especialização pressupõe:

A capacitação do contratado decorre da reunião das aptidões e qualificações necessárias para o atendimento das peculiaridades do serviço, tanto aptidões subjetivas (de natureza pessoal, como o conhecimento, o estudo, a habilidade e a capacidade) quanto aptidões objetivas (como a organização, os instrumentos, o quadro de pessoal ou outros elementos que levem à viabilidade do atendimento e à consecução dos fins pretendidos. (Destacado).

Em virtude dessas considerações, verifica-se através do currículo do professor Ronny Charles, professor do curso, através dos seus desempenhos anteriores, estudos, experiências, e demais requisitos relacionados com suas atividades, o seu elevado grau de respeitabilidade, de forma que o trabalho a ser apresentado é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Segundo o mestre Lucas Rocha Furtado (2015):





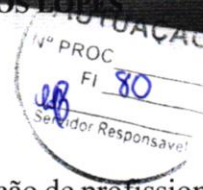


“No §1º do art. 25, a lei buscou definir o perfil conceitual da notória especialização ao prescrever que **“se considera de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”**”. O legislador procurou fornecer parâmetros minimamente objetivos para disciplinar e conter dentro de limites razoáveis o grau de subjetividade inerente a esse dispositivo. (...) Se esses parâmetros podem ser considerados razoavelmente objetivos, ainda assim reservam grande margem discricionária para a definição da notória especialização. (...) A não ser diante de casos em que fique flagrantemente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei de Licitações, a escolha do contratado pelo administrador, desde que demonstrados os requisitos objetivos necessários ao enquadramento no permissivo legal, deve ser considerada legítima”. (Destacado).

No que concerne à prova de notória especialização da empresa a ser contratada, foram juntados no processo administrativo em presente análise, documentos que revelam o conceito da empresa no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, bem como do palestrante do curso, com intuito de atender os requisitos de prova de aptidão subjetiva.

Cumprido observar ainda que, segundo o Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, outro questionamento de ordem prática que, é comumente suscitado, é o problema de se identificar se é a empresa ou o profissional o detentor da notória especialização. De um modo geral, raramente os profissionais (notórios especialistas) são contratados diretamente como pessoa física, dando preferência a serem contratados por meio de empresas de organização de eventos. Assim o fazem em razão da disponibilização de estrutura o que seria previamente arcado pelo profissional caso ele fosse contratado como Pessoa Física.

Já ficou assente que a inexigibilidade de licitação aqui tratada se funda na impossibilidade de comparação objetiva das propostas por depender de critérios de ordem valorativa de cunho pessoal do agente competente (ato discricionário). Teleologicamente é a mesma origem do



reconhecimento da inviabilidade de competição para contratação de profissionais do setor artístico. Para este, o inciso III do art. 25 autoriza a contratação do artista não só por via direta, mas também “... através de empresário exclusivo...”. Por analogia, a mesma solução pode ser conferida à contratação de professores, quando contratados por intermédio de empresas de organização de eventos. É de se reconhecer que o docente atuará, nessa hipótese, mediante intermediação, exatamente como é comum na classe artística.

4. DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E OS OBJETIVOS DOS CURSOS OFERTADOS PELA EMPRESA COM A NECESSIDADE E COM OS OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A análise do conteúdo programático do curso de capacitação e aperfeiçoamento revela absoluta pertinência com a necessidade de capacitação e de treinamento dos profissionais da área da saúde, e, certamente, podem contribuir para a eficiência administrativa e para a valorização profissional. Igualmente, se pode inferir dos objetivos dos cursos e do seu público alvo que tem estreito vínculo com os objetivos pretendidos pela Administração e o público de servidores públicos se enquadra no público alvo de ditos cursos em exame.

Importante destacar que a capacitação não será ofertada na modelagem fechada (*in company*), mas tão somente na modalidade de abertos ao público em geral, mediante inscrições. A fundamentação da Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, da Advocacia Geral da União (AGU), conforme já citada no corpo do parecer, traz, ainda, importantes referenciais para a identificação do que vem a ser a singularidade na contratação de cursos abertos:

“(...) Parece pertinente, ainda, distinguir os denominados cursos abertos dos fechados. **Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta.** Os cursos fechados são voltados para grupos certos e determinados de indivíduos, elaborados de acordo com metodologia e horários previamente fixadas pelo contratante. De conseguinte, não são acessíveis a qualquer interessado, mas apenas àquelas integrantes do quadro de quem os contrata. (Destacado).



Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei no 8.666, de 1993, a contratação de cursos abertos, sendo que os cursos fechados devem ser objeto de licitação.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verificando a necessidade da realização das inscrições no Curso Premium Online “A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei nº 14.133/21 e sua normatização”, objetivando a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores lotados no setor de Licitação, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes – MA, a **Inexigibilidade de licitação fica demonstrada**, com fundamento no art. 25, inciso II, §1º, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº8666/93, preconizado ainda o artigo 26 do mencionado diploma legal, haja vista que o objeto em questão obedece aos critérios legais para a contratação direta, sem licitação, nessa modalidade, quais sejam: a presença do serviço técnico, singularidade e notória especialização do profissional que ministrará o curso.

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado. Por isso, por se tratar de uma análise estática para um evento que permeia ao tempo, em especial pela presente análise não ser concomitante a própria assinatura do termo de contrato, recomenda-se que seja efetuada de forma reiterada a conferência dos documentos de regularidade fiscal do contratado, como meio de se evitar qualquer irregularidade quanto às normas de contratações públicas.

Portanto, **opinamos favoravelmente pela possibilidade jurídica de inexigibilidade de licitação** para o fim requisitado de inscrições dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Santo Antônio dos Lopes/MA, no Curso Premium Online “A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei nº 14.133/21 e sua normatização”, na forma da proposta acostada nos autos.

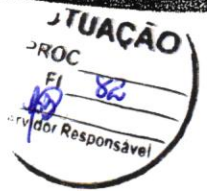
Salvo Melhor Juízo, é o PARECER.

Santo Antônio dos Lopes, 14 de março de 2022.


SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS - OAB/MA nº 5.582
Diretora do Departamento Jurídico
Portaria Nº 006/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10



PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL

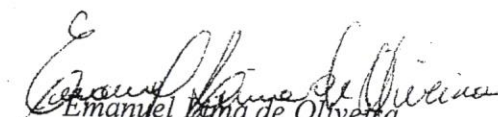
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS**, portadora de RG 90736998-7 SSP/MA e CPF 745.107.113-87, para ocupar o cargo de **Diretora do Departamento Jurídico** do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido

Em: 14 / 03 / 2022


Servidor Responsável



COPIA DE ...
...
...
...
...



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

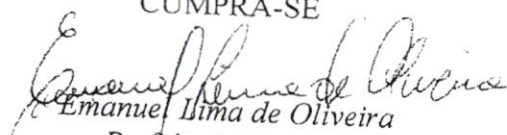
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a **Portaria nº 006-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021** que Nomeia SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG 90736998-7 SSP/MA e CPF 745.107.113-87, para ocupar o cargo de Diretora do Departamento Jurídico do município de Santo Antônio dos Lopes-MA, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a **Portaria nº 006-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021** por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE


REGISTRE-SE

CUMPRA-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente **Portaria nº 006-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no *Atrium* do Prédio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Maria Lia Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração

CONFERE COM O ORIGINAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido

Em: 14 / 03 / 2022


Servidor Responsável



CONFIDENTIAL - COM 3 (REV 1/11)
This document contains information that is classified as CONFIDENTIAL.

Emitted

CONFIDENTIAL - COM 3 (REV 1/11)



Diário Oficial Eletrônico

ATA DE REALIZAÇÃO
Nº PROC
FL. 87
S. Ordenador Responsável

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal N° 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 2/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 05/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei N° 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br
Site: www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal N° 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1°. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portadora de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2°. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ N° 06.172.720/0001-10.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 004/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal N° 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos

subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1°. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2°. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ N° 06.172.720/0001-10.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 005/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal N° 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1°. Nomear RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, portador de RG 8086320481 SEJUSP/MA e CPF 916.998.780-72 para o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 006/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal N° 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1°. Nomear SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG

ORVADIA
1984



90736998-7 SSP/MA e CPF 745.107.113-87, para ocupar o cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO** do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear HADILLA DA SILVA CAMPOS, portadora de RG 031043392006-2 SSP/MA e CPF 033.891.513-38, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho será Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, conforme art. 57, parágrafo único da Lei Municipal que 'Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no município de Santo Antônio dos Lopes e dá outras providências'.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Designar RAIMUNDA SOUSA CARVALHO NASCIMENTO, portadora de RG 037386082009-0 SSP/MA e CPF 433.151.353-04, servidora integrante do quadro efetivo do município, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Educação será Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Designar FRANCISCA MARTA SOUSA CARVALHO DOS SANTOS, portadora de RG 16682092001-6 SSP/MA e CPF 825.976.503-91, servidora integrante do quadro efetivo do município, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA DA MULHER do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIMA DA SILVA NERES, portadora de RG 000035483095-3 SSP/MA e CPF 890.166.703-78, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento será Ordenadora de Despesas das demais contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ: 11.745.309/0001-27.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear AÉCIO RAMOS MOURA, portador de RG 013173202000-1 SSP/MA e CPF 004.772.873-60, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as



QADAPFUM
QADAPFUM
QADAPFUM
QADAPFUM
QADAPFUM
QADAPFUM
QADAPFUM
QADAPFUM
QADAPFUM
QADAPFUM

C

C



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação, prevista no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e tudo o mais o que consta no processo administrativo n.º 232202-0001.

CONSIDERANDO a regularidade do procedimento administrativo em epígrafe, de Inexigibilidade de Licitação, consubstanciado pelo Parecer Jurídico do departamento jurídico deste município e ainda confirmada a existência dos recursos orçamentários e financeiros;

AUTORIZO a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, da pessoa jurídica **GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.622.988/0001-00**, para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores lotados no setor de Licitação, por meio de participação em Curso Premium Online “**A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei nº 14.133/21 e sua normatização**”, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em atendimento ao 25 da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhe-se, portanto, os autos do supracitado processo administrativo para apreciação e deliberação da AUTORIDADE SUPERIOR, para no juízo da conveniência, oportunidade e legalidade, caso entenda pela regularidade dos autos, RATIFIQUE o presente procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação e posterior autorização da inexigibilidade prevista, determinando o respectivo empenhamento da inexigibilidade.

Após os procedimentos acima, atendidos plenamente os requisitos do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93. Proceda-se a devida publicação do extrato dos despachos da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022 e sua ratificação nos prazos previstos em Lei.

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Santo Antônio dos Lopes - MA, em 15 de março de 2022.



MARIA LIA SILVA E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Port. N° 004/2021-GPSAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Lima de Oliveira, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo n.º 232202-0001, Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2022, realizado nos moldes do art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores lotados no setor de Licitação, por meio de participação em Curso Premium Online “**A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei nº 14.133/21 e sua normatização**”, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes – MA, de acordo com o que dispõe o art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO as informações do Parecer Jurídico, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe;

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, na contratação da empresa GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.622.988/0001-00.

Essa ratificação fundamenta-se no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal.

O valor global desta contratação é de R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais), que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica apropriada.

Providencie-se a celebração do necessário contrato ou outro instrumento hábil, no que couber, e o empenhamento da despesa na dotação própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, consoante dispositivo legal, para fins de eficácia da ratificação aqui proferida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE MARÇO DE 2022.


EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GA201101
11/11/11



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2022



Processo Administrativo n.º 232202-0001. Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2022. **1. PARTES:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de Santo Antônio dos Lopes e empresa GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 12.622.988/0001-00. **2. OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores lotados no setor de Licitação, por meio de participação em Curso Premium Online “A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei n.º 14.133/21 e sua normatização”, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes – MA. **3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Órgão 03– Sec. Mun. de Planejamento e Administração Unidade Orçamentária 03.01 – Sec. Mun. de Planejamento e Administração Função 04 – Administração Sub-Função 122 – Administração Geral Programa 0037 – Administração Geral Projeto Atividade 2.006 – Manut. e Func. Da Sec. Mun. de Planejamento e Administração Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 15000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos; **4. VALOR.** R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais). **5. BASE LEGAL:** inciso II do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal.

Autorização em 15/03/2022 por Maria Lia Silva e Silva – Secretária Municipal de Planejamento e Administração.

Ratificação em: 16/03/2022 por Emanuel Lima de Oliveira – Prefeito Municipal.

Santo Antônio dos Lopes – MA, 16 de março de 2022.


EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADAR AUTO
1988
12



Diário Oficial



Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Criado pela Lei N° 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição n° 51/2022 Santo Antonio dos Lopes - MA, 16/03/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei N° 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>
 Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.
 As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo

EXTRATO DO CONTRATO N° 20220217

a) Processo Administrativo n.º 012112-0001; b) Espécie: Contrato Administrativo n.º 20220217. Firmado em 14 de fevereiro de 2022 entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 06.172.720/0001-10, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo e a empresa F M DE PAIVA - ME, inscrita no CNPJ: n.º 31.721.853/0001-46. c) Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades de diversas secretarias do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse desta administração pública, conforme

especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o n.º. 001/2022, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA; d) Fundamento Legal: Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993; e) Modalidade Licitatória: Pregão Presencial; f) Vigência: até o dia 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura; g) Valor Total: R\$ 6.370,80 (seis mil e trezentos e setenta reais e oitenta centavos). h) Dotação Orçamentária: 07; 07.01; 15; 452; 0331; 2.042; 3.3.90.30.00; 1500000; i) Signatários: pela Contratante, Maria Lia Silva e Silva e Manoel de Sousa Lima e pela Contratada, Fabio Mendes de Paiva, representante legal.

Código identificador:

82ede0c8dfe70f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EXTRATO DO CONTRATO N° 20220220

a) Processo Administrativo n.º 012112-0001; b) Espécie: Contrato Administrativo n.º 20220220. Firmado em 14 de fevereiro de 2022 entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 06.172.720/0001-10, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a empresa F M DE PAIVA - ME, inscrita no CNPJ: n.º 31.721.853/0001-46. c) Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades de diversas secretarias do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse desta administração pública, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o n.º. 001/2022, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA; d) Fundamento Legal: Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993; e) Modalidade Licitatória: Pregão Presencial; f) Vigência: até o dia 31/12/2022, a contar





da data de sua assinatura; g) Valor Total: R\$ 6.370,80 (seis mil e trezentos e setenta reais e oitenta centavos). h) Dotação Orçamentária: 10; 10.01; 18; 122; 0032; 2.061; 3.3.90.30.00; 1500000; i) Signatários: pela Contratante, Maria Lia Silva e Silva e Daniel Ferreira Campos e pela Contratada, Fabio Mendes de Paiva, representante legal.

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Secretaria Municipal de Agricultura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20220218

a) Processo Administrativo n.º 012112-0001; b) Espécie: Contrato Administrativo n.º 20220218. Firmado em 14 de fevereiro de 2022 entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.172.720/0001-10, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Agricultura e a empresa F M DE PAIVA - ME, inscrita no CNPJ: nº 31.721.853/0001-46. c) Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades de diversas secretarias do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse desta administração pública, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o n.º. 001/2022, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA; d) Fundamento Legal: Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993; e) Modalidade Licitatória: Pregão Presencial; f) Vigência: até o dia 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura; g) Valor Total: R\$ 6.370,80 (seis mil e trezentos e setenta reais e oitenta centavos). h) Dotação Orçamentária: 08; 08.01; 04; 122; 0440; 2.045; 3.3.90.30.00; 1500000; i) Signatários: pela Contratante, Maria Lia Silva e Silva e Francisco das Chagas Ferreira da Silva e pela Contratada, Fabio Mendes de Paiva, representante legal.

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Gabinete do Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel

Lima de Oliveira, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo n.º 232202-0001, Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2022, realizado nos moldes do art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores lotados no setor de Licitação, por meio de participação em Curso Premium Online "A Nova Lei de Licitações - Desafios e Vantagens na aplicação da Lei nº 14.133/21 e sua normatização", de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes - MA, de acordo com o que dispõe o art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO as informações do Parecer Jurídico, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe;

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2022, na contratação da empresa GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.622.988/0001-00.

Essa ratificação fundamenta-se no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal.

O valor global desta contratação é de R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais), que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica apropriada.

Providencie-se a celebração do necessário contrato ou outro instrumento hábil, no que couber, e o empenhamento da despesa na dotação própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, consoante dispositivo legal, para fins de eficácia da ratificação aqui proferida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE MARÇO DE 2022.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

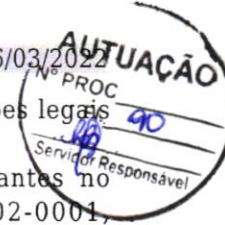
Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

Processo Administrativo n.º 232202-0001. Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2022. 1. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES,





ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de Santo Antônio dos Lopes e empresa GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.622.988/0001-00. 2. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores lotados no setor de Licitação, por meio de participação em Curso Premium Online "A Nova Lei de Licitações - Desafios e Vantagens na aplicação da Lei nº 14.133/21 e sua normatização", de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes - MA. 3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Órgão 03- Sec. Mun. de Planejamento e Administração Unidade Orçamentária 03.01 - Sec. Mun. de Planejamento e Administração Função 04 - Administração Sub-Função 122 - Administração Geral Programa 0037 - Administração Geral Projeto Atividade 2.006 - Manut. e Func. Da Sec. Mun. de Planejamento e Administração Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos; 4. VALOR. R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais). 5. BASE LEGAL: inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal.

Autorização em 15/03/2022 por Maria Lia Silva e Silva - Secretária Municipal de Planejamento e Administração.

Ratificação em: 16/03/2022 por Emanuel Lima de Oliveira - Prefeito Municipal.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 16 de março de 2022.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Secretaria Municipal da Mulher

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20220219

a) Processo Administrativo n.º 012112-0001; b) Espécie: Contrato Administrativo n.º 20220219. Firmado em 14 de fevereiro de 2022 entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.172.720/0001-10, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal da Mulher e a empresa F M DE PAIVA - ME, inscrita no CNPJ: nº 31.721.853/0001-46. c) Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades de diversas secretarias do município de

Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse desta administração pública, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº. 001/2022, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA; d) Fundamento Legal: Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993; e) Modalidade Licitatória: Pregão Presencial; f) Vigência: até o dia 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura; g) Valor Total: R\$ 6.370,80 (seis mil e trezentos e setenta reais e oitenta centavos). h) Dotação Orçamentária: 17; 17.01; 04; 122; 0037; 2.068; 3.3.90.30.00; 1500000; i) Signatários: pela Contratante, Maria Lia Silva e Silva e Francisca Marta Sousa Carvalho dos Santos e pela Contratada, Fabio Mendes de Paiva, representante legal.

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |

Prefeito Emanuel Lima de Oliveira
 Av. Presidente Vargas, 446, Centro
 Telefone: (99) 3666 1191





IN 003



CIDADE DE TODOS



NOTA DE EMPENHO 16030001

Governo Municipal de Santo Antônio dos Lopes
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes
Exercício de 2022

Data: 16/03/2022

Modalidade: ordinário

INTERESSADO

Credor.... GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA - MA
Endereço.. AV. NOSSA SENHORA DE FATIMA Nº 1843, SALA 112, TORRE-
João Pessoa-PB 58040-380
C.N.P.J... 12.622.988/0001-00 Fone (83) 8731-2080
Banco..... 001 Agência: 1636-5 C/C.: 47.412-6

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 03 01. Sec. Mun. Planejamento e Administração
Func.programática 04 122 0037 2.006 Mant. e Func. da Sec. de Planejamento e
Administração
Categoria econômica.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte de recurso..... 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
Origem dos recursos.... Despesa fixada
Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Inexigibilidade
Número do processo..... IN - 003/2022 Exercício..

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

Saldo anterior	Valor empenhado	Saldo disponível
2.295.722,02	13.860,00	2.281.862,02

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico..: Valor que se empenha para fazer face às despesas com CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES LOTADOS NO SETOR DE LICITAÇÃO, POR MEIO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO PREMIUM OLINE " A NOVA LEI DE LICITAÇÃO - DESAFIOS E VANTAGENS NA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/21 E SUA NORMATIZAÇÃO", DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA IN - 003/2022.

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	1,0000	UNIDAD	022334	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	13.860,00	13.860,00

Santo Antônio dos Lopes, 16 de Março de 2022.
Autorizo

Paula Dianne Lima Leal

PAULA DAIANNE LIMA LEAL
SE.DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Maria Lia Silva e Silva

MARIA LIA SILVA E SILVA
SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO